

ACADEMIA MILITAR

O uso da prova digital na investigação do crime de Violência Doméstica

Autora: Aspirante de GNR Infantaria Marina Francisco Prazeres

Orientadora: Professora Doutora Ana Maria Carapelho Romão Leston Bandeira

Coorientadora: Capitão GNR Infantaria Andreia Sofia Amaral Lopes

Mestrado Integrado de Ciências Militares na Especialidade de Segurança

Dissertação de Mestrado

Lisboa, maio de 2023



ACADEMIA MILITAR

O uso da prova digital na investigação do crime de Violência Doméstica

Autora: Aspirante de GNR Infantaria Marina Francisco Prazeres

Orientadora: Professora Doutora Ana Maria Carapelho Romão Leston Bandeira

Coorientadora: Capitão GNR Infantaria Andreia Sofia Amaral Lopes

Mestrado Integrado de Ciências Militares na Especialidade de Segurança

Dissertação de Mestrado

Lisboa, maio de 2023

EPÍGRAFE

“Violência Doméstica. O silêncio... é o maior aliado do seu agressor.”

Guibson Medeiros

DEDICATÓRIA

Aos meus pais e irmãos,
pelo suporte e apoio incondicional ao longo desta jornada.

AGRADECIMENTOS

Ao longo deste percurso, muitos têm sido aqueles que me foram encorajando e apoiando em direção a uma meta há muito desejada. É hora de agradecer a todos aqueles que, de alguma forma, fizeram parte deste meu percurso, contribuindo para o seu sucesso.

À minha Orientadora, Professora Doutora Ana Romão, agradeço por ter aceite a Orientação deste Trabalho de Investigação, pela disponibilidade, sabedoria, apoio e dedicação constantes. A sua colaboração enriqueceu o meu trabalho e a minha aprendizagem.

À Capitã de Infantaria da GNR Andreia Lopes, que, na função de Coorientadora, me acompanhou com dedicação, agradeço cada momento de partilha de conhecimento, motivação e orientação nas minhas dificuldades.

Ao Excelentíssimo Comandante do Comando Territorial de Leiria, Coronel Adérito Dionísio Ribeiro dos Santos, pela forma como me recebeu no Comando e disponibilizou todos os recursos necessários à realização do Trabalho.

Ao Major de Infantaria da GNR Rui Alves da Silva, chefe da SIIC, em suplência, do CTer de Leiria, a minha palavra de agradecimento pela sua total disponibilidade e por ter criado todas as condições para que pudesse efetuar as consultas e pesquisas dos processos de VD.

À Excelentíssima Senhora Procuradora, Doutora Ana Rita Quaresma, agradeço a sua permanente disponibilidade e inspiração com que me apoiou.

À Primeiro-Sargento Sandra Ribeiro, chefe do NIAVE do CTer de Leiria, que me recebeu carinhosamente, agradeço por todo o apoio, partilha de conhecimentos e disponibilidade constantes.

A toda a equipa do NIAVE do CTer de Leiria. Ao Cabo António Dores; à Cabo Teresa Silva; à Cabo Luísa Tang; ao Cabo Bruno Soares e à Guarda Principal Vânia Almeida. O meu especial agradecimento a todos, pela disponibilidade, profissionalismo e contributos que me permitiram realizar a análise dos processos e pelos bons momentos partilhados.

Ao Guarda Principal Fábio Ferreira, do NDF do CTer de Leiria e a todos os militares do NAIIC, da SEA e do NAT do CTer de Leiria pelos conhecimentos transmitidos e todos os momentos de partilha.

Ao Sargento-Chefe José Campos do NDF da DIC de Alcabideche, agradeço pela atenção e contribuição neste Trabalho académico.

A todos os militares que responderam ao meu inquérito por questionário, sem os quais não seria possível atingir os objetivos desta investigação, o meu agradecimento.

Aos camaradas do meu Curso de Formação de Oficiais da GNR, pelo companheirismo, união e todos os momentos de partilha nesta caminhada.

À minha família e amigos, com carinho agradeço a confiança que depositaram em mim e pelo apoio constante que sempre me deram.

Aos meus irmãos, que vivenciaram toda esta aventura comigo, agradeço todo o companheirismo, cumplicidade, ajuda e motivação constantes.

Aos meus melhores amigos e conselheiros, os meus Pais, pela sua dedicação e amor incondicional.

A todos a minha gratidão e reconhecimento.

Marina Prazeres

RESUMO

O presente Trabalho de Investigação, com o título “O uso da prova digital na investigação do crime de Violência Doméstica” tem como principal objetivo aferir as potencialidades e as condicionantes do recurso à prova digital na investigação do crime de Violência Doméstica na ação policial da Guarda Nacional Republicana.

Neste sentido, considerou-se de elevada relevância analisar os processos-crime de um determinado ano e proceder à análise comparativa entre os inquéritos com recurso a Prova Digital e sem Prova Digital, visando-se aferir a importância desse tipo de prova na investigação do crime de Violência Doméstica.

Adicionalmente à análise dos processos, foram realizados também inquéritos por entrevista e por questionário, com o intuito de complementar o presente estudo com a experiência e percepções de quem trabalha diariamente nesta área. Esta abordagem materializou-se de forma qualitativa (entrevistas) e quantitativa (questionário). Recorreu-se a uma estratégia metodológica de estudo de caso, realizado no Núcleo de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas do Comando Territorial de Leiria.

Os resultados obtidos permitem concluir que o uso da Prova Digital no âmbito do crime de Violência Doméstica tem uma elevada importância, uma vez que contribui para uma maior taxa de acusação do agressor. Verificaram-se algumas tendências características dos casos em que é recolhida a Prova Digital, nomeadamente as idades mais jovens dos intervenientes do processo, bem como a relação existente entre estes ser maioritariamente entre cônjuge, ex-cônjuge ou análogo. O agressor tem um perfil mais controlador/possessivo e comete o crime muitas vezes à distância, sem se expor a si próprio.

A necessidade de formação, atualização dos equipamentos técnicos e da legislação e o aumento do efetivo foram pontos salientados pelos entrevistados e pelos militares que responderam ao questionário como fundamentais para melhorar a capacidade de análise da Prova Digital, e, conseqüentemente, o apoio disponibilizado às vítimas.

Palavras-chave: Violência Doméstica; Prova Digital; Guarda Nacional Republicana.

ABSTRACT

This research work, which title is "The use of digital evidence in the investigation of the crime of Domestic Violence" has as main objective to assess the potential and constraints of the use of digital evidence in the investigation of the crime of Domestic Violence in the police action of the National Republican Guard.

In this regard, it was considered of high relevance to analyze the criminal cases of a given year and make a comparative analysis between the investigations with and without the use of Digital Evidence, in order to assess the importance of this kind of evidence in the investigation of the crime of Domestic Violence.

In addition to the analysis of the cases, surveys in the form of interviews and questionnaires were also conducted, in order to complement this study with the experience and perceptions of those who work daily in this area. This approach was materialized in a qualitative (interviews) and quantitative (questionnaires) manner. A case study research was carried out at the Center for Investigation and Support to Specific Victims of the Territorial Command of Leiria.

The results obtained allow us to conclude that the use of Digital Evidence in the scope of the crime of Domestic Violence is of high importance, since it contributes to a higher rate of indictment of the aggressor. Some tendencies amongst the cases in which Digital Evidence is collected were verified, namely the younger ages of the participants in the process, as well as the fact that the relationship between them is mostly between spouses, ex-spouses or similar. The aggressor has a more controlling/possessive profile and often commits the crime at a distance, without exposing themselves.

The need for training, updating of the technical equipment and legislation, and increasing the number of personnel were some of the points highlighted by the interviewees and the military who answered the questionnaire survey as fundamental requirements to improve the ability to analyze Digital Evidence and, consequently, better support the victims.

Keywords: Domestic Violence; Digital Evidence; Guarda Nacional Republicana.

ÍNDICE GERAL

EPIGRAFE.....	i
DEDICATÓRIA	ii
AGRADECIMENTOS.....	iii
RESUMO	v
ABSTRACT.....	vi
ÍNDICE GERAL	vii
ÍNDICE DE FIGURAS.....	x
ÍNDICE DE QUADROS.....	xii
ÍNDICE DE TABELAS.....	xiii
LISTA DE APÊNDICES	xiv
LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS.....	xv
INTRODUÇÃO	1
PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO.....	4
CAPÍTULO 1 – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	4
1.1. Violência	4
1.2. Violência Doméstica: explanação concetual.....	4
1.3. Ciclo de Violência Doméstica.....	6
1.4. Enquadramento e alterações legislativas em Portugal	7
1.5. Tipos de Violência Doméstica	10
CAPÍTULO 2 – O CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA ERA DIGITAL	12
2.1. Violência Doméstica na era digital	12
2.2. Prova Digital	13
2.3. Formas de Prova Digital.....	14
2.4. Trâmites legais à utilização da PD	14
CAPÍTULO 3 – ESTRUTURA DE INTERVENÇÃO DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA NO CRIME DE VD	16

3.1.	O Projeto IAVE.....	16
3.2.	Modelo de policiamento da GNR	17
3.3.	Diligências e expediente.....	19
PARTE II – ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO E TRABALHO DE CAMPO... 21		
CAPÍTULO 4 – METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO		21
4.1.	Definição dos objetivos da investigação	21
4.2.	Tipo de Abordagem.....	22
4.3.	Métodos de recolha de dados	23
4.4.	Amostragem	26
4.5.	Tratamento dos dados	26
CAPÍTULO 5 - APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS . 28		
5.1.	Apresentação, Análise e Discussão dos Casos de VD de 2021 do NIAVE do CTer de Leiria	28
5.1.1.	Ocorrência	28
5.1.2.	Prova digital	30
5.1.3.	Decisão judicial.....	33
5.2.	Análise dos Inquéritos por Entrevista	35
5.3.	Análise dos Inquéritos por Questionário.....	41
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....		50
BIBLIOGRAFIA.....		56
APÊNDICES.....		i
APÊNDICE A – RELAÇÃO ENTRE AS PERGUNTAS DERIVADAS E AS QUESTÕES DA ENTREVISTA		ii
APÊNDICE B – CARTA DE APRESENTAÇÃO DO INQUÉRITO POR ENTREVISTA		iii
APÊNDICE C – AMOSTRA DE ENTREVISTADOS.....		vii
APÊNDICE D – CARTA DE APRESENTAÇÃO DO INQUÉRITO POR QUESTIONÁRIO		viii

APÊNDICE E – GRELHA DE ANÁLISE DOS PROCESSOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	xv
APÊNDICE F – TABELAS DE ANÁLISE DOS PROCESSOS ANALISADOS	xvi
APÊNDICE G – SINOPSES DAS ENTREVISTAS.....	xx

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura n.º 1 - Ciclo de Violência Doméstica	7
Figura n.º 2 - Relação entre o sexo e os intervenientes dos processos analisados...	28
Figura n.º 3 - Idade média das vítimas e dos agressores.....	29
Figura n.º 4 - Proporção de casos com e sem PD	30
Figura n.º 5 - Tipos de PD	30
Figura n.º 6 - Forma de extração da PD.....	31
Figura n.º 7 - Tipo de dispositivo eletrónico.....	31
Figura n.º 8 – Propriedade do dispositivo eletrónico	32
Figura n.º 9 - Tipos de Violência	33
Figura n.º 10 - Decisão final dos processos analisados	33
Figura n.º 11 - Questão n.º 1 “Idade”.....	41
Figura n.º 12 - Questão n.º 2 “Sexo”.....	42
Figura n.º 13 - Questão n.º 3 “Escolaridade”	42
Figura n.º 14 - Questão n.º 4 “Posto dos inquiridos”.....	43
Figura n.º 15 - Questão n.º 5 “Tempo de serviço no NIAVE”	43
Figura n.º 16 - Questão n.º 6 “Que grau de importância atribui à recolha de PD durante as diligências de inquérito para um processo-crime de VD?”	44
Figura n.º 17 - Questão n.º 7 “De acordo com a sua experiência profissional, essa recolha de PD reflete-se numa maior taxa de acusação/suspensão provisória do processo, comparativamente aos processos-crime sem recolha de PD?”	44
Figura n.º 18 - Questão n.º 8 “Já lhe aconteceu realizar diligências de inquérito num processo-crime de VD com recolha de PD e esta não ter sido validada?”.....	45
Figura n.º 19 - Questão n.º 9 "Em situações de inquirição a uma vítima ou testemunha de VD, com que frequência estas lhe indicam que possuem PD em determinado dispositivo eletrónico?"	45
Figura n.º 20 - Questão n.º 10 "Quando a PD é um <i>printscreen</i> de uma mensagem, tem acontecido não ser validada pelo facto da imagem não identificar o remetente e/ou a data do envio?"	46
Figura n.º 21 - Questão n.º 11 "Tendo em conta a natureza urgente dos casos de VD, sente dificuldade em conseguir a análise da PD a tempo do primeiro interrogatório?"	46

Figura n.º 22 - Questão n.º 12 "Aquando da análise da PD nos processos-crime de VD, tem sentido dificuldade em analisar a PD devido à falta/escassez de meios técnicos?"	47
Figura n.º 23 - Questão n.º 13 "Quando é necessário, consegue obter mandados de apreensão de equipamentos eletrónicos e autorização da respetiva leitura e extração da informação de forma célere?"	47
Figura n.º 24 - Questão n.º 14 "Considera serem necessárias alterações legislativas de forma a facilitar a recolha e validação de PD nos processos-crime de VD?"	48
Figura 25 - Questão n.º 15 "Tem sentido necessidade de formação a nível técnico na área da PD?"	48
Figura n.º 26 - Questão n.º 16 "Aquando da recolha e análise da PD qual a maior dificuldade?"	49

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro n.º 1 - Relação entre o OG e a PP e os OE's com as respetivas PDer.....	22
Quadro n.º 2 - Resultado dos inquéritos pormenorizados.....	34
Quadro n.º 3 - Relação entre as PDer e as questões da entrevista	ii
Quadro n.º 4 - Amostra de entrevistados	vii
Quadro n.º 5 - Sinopse da Questão n.º 1	xx
Quadro n.º 6 - Sinopse da Questão n.º 2	xxi
Quadro n.º 7 - Sinopse da Questão n.º 3	xxii
Quadro n.º 8 - Sinopse da Questão n.º 4	xxiii
Quadro n.º 9 - Sinopse da Questão n.º 5	xxiii
Quadro n.º 10 - Sinopse da Questão n.º 6	xxiv
Quadro n.º 11 - Sinopse da Questão n.º 7	xxiv
Quadro n.º 12 - Sinopse da Questão n.º 8	xxv
Quadro n.º 13 - Sinopse da Questão n.º 9	xxv

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela n.º 1 - Análise de conteúdo da questão n.º 1	36
Tabela n.º 2 - Análise de conteúdo da questão n.º 2	36
Tabela n.º 3 - Análise de conteúdo da questão n.º 4	38
Tabela n.º 4 - Análise de conteúdo da questão n.º 7	39
Tabela n.º 5 - Análise de conteúdo da questão n.º 8	40
Tabela n.º 6 - Análise de conteúdo da questão n.º 9	41
Tabela n.º 7 - Grelha de Análise dos processos de Violência Doméstica.....	xv
Tabela n.º 8 - Relação entre o sexo e os intervenientes dos processos analisados .	xvi
Tabela n.º 9 - Idade média das vítimas e dos agressores	xvi
Tabela n.º 10 - Número de casos com e sem PD	xvi
Tabela n.º 11 - Tipos de PD	xvii
Tabela n.º 12 - Forma de extração da PD	xvii
Tabela n.º 13 - Tipo de dispositivo eletrónico.....	xvii
Tabela n.º 14 - Propriedade do dispositivo	xviii
Tabela n.º 15 - Tipo de Violência	xviii
Tabela n.º 16 - Decisão final dos processos analisados	xix

LISTA DE APÊNDICES

Apêndice A – Relação entre as perguntas derivadas e as questões da entrevista

Apêndice B – Carta de Apresentação do Inquérito por Entrevista

Apêndice C – Amostra de Entrevistados

Apêndice D – Carta de Apresentação do Inquérito por Questionário

Apêndice E – Grelha de Análise dos processos de Violência Doméstica

Apêndice F – Tabelas de Análise dos processos analisados

Apêndice G – Sinopses das Entrevistas

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS

A

AM	Academia Militar
AJ	Autoridade Judiciária
Art.º	Artigo
AN	Auto de Notícia

C

CCTV	Closed Circuit Television
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
CTer	Comando Territorial

D

DL	Decreto-Lei
DGAI	Direção Geral da Administração Interna

E

EI	Equipa de Inquérito
----	---------------------

F

FS	Forças de Segurança
FD	Flagrante Delito

G

GNR	Guarda Nacional Republicana
-----	-----------------------------

I

IAVE	Investigação e Apoio a Vítimas Específicas
IC	Investigação Criminal

J

JIC	Juiz de Instrução Criminal
-----	----------------------------

M

MP	Ministério Público
----	--------------------

N	
NDF	Núcleo Digital Forense
NAIIC	Núcleo de Análise de Informações e Informação Criminal
NIAVE	Núcleo de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas
NMUME	Núcleo Mulher e Menor
NUIPC	Número Único de Identificação de Processo Crime
O	
OE	Objetivo Específico
OG	Objetivo Geral
OPC	Órgão de Polícia Criminal
P	
PD	Prova Digital
PDer	Pergunta Derivada
PP	Pergunta de Partida
PTer	Posto Territorial
R	
RASI	Relatório Anual de Segurança Interna
RNAVVD	Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica
RVD	Ficha de Avaliação de Risco
S	
SAV	Sala de Atendimento à Vítima
SIIC	Secção de Informações e Investigação Criminal
SIIOP	Sistema Integrado de Informações Operacionais Policiais
SMS	Short Message Service
V	
VC	Violência Conjugal
VD	Violência Doméstica

INTRODUÇÃO

A presente dissertação decorre do plano curricular do mestrado integrado em Ciências Militares na Especialidade de Segurança da Guarda Nacional Republicana (GNR) da Academia Militar (AM). É nesse âmbito que, com o intuito de alcançar o grau académico de mestre, com o conhecimento adquirido ao longo dos anos de formação na AM, se realiza a presente investigação sobre “O uso da prova digital na investigação do crime de Violência Doméstica”.

A Violência Doméstica (VD) representa um grave problema da atualidade mundial, onde Portugal não é exceção. No ano de 2022 foram registadas em Portugal 30.488 participações de VD, representando um aumento de 15% relativamente ao ano transato, materializado em mais 3968 casos. Dos 35.626 inquéritos de VD realizados nesse ano, foram arquivados 22.711 o que perfaz uma percentagem de 63,7% (Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna [SGSSI], 2023).

Devido às características do crime de VD e este ser consumado em ambiente familiar e privado, e, na sua grande maioria dos casos, dentro de casa, a prova utilizada num processo-crime desta natureza, assenta fortemente na prova testemunhal. Dos vários arquivamentos que ocorrem em matéria de VD, uma grande percentagem é devido à falta de prova, daí a elevada importância da recolha de Prova Digital (PD) aquando das diligências de inquérito do processo-crime. Assim sendo, é importante perceber de que forma é que a PD vem interferir no paradigma da prova nos crimes de VD, e como é que esta tem influência nos processos-crime respetivos.

Este trabalho sobre a recolha de PD permitirá conhecer as suas implicações na investigação do crime de VD, e posterior encaminhamento em matéria judicial.

A presença e a utilização ininterrupta dos aparelhos digitais no nosso quotidiano possibilitam que estes sejam também utilizados nas práticas de VD, pelo que a atividade da GNR, nas suas atribuições, tende em incorporar este novo paradigma no seu *modus operandis*.

Na atualidade, torna-se fundamental para a GNR investigar sobre esta temática. A atenção e apreensão sobre esta realidade é uma necessidade crescente, visível na Estratégia da Guarda 2025, que dá ênfase ao Programa Nacional de Prevenção e Segurança de Proximidade, com especial relevo para a prevenção da VD. É documentado o seu elevado grau de importância através da alínea c) do art.º 4 da Lei nº 55/2020, de 27

de agosto, onde são definidos os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biênio 2020-2022. No presente diploma legal o crime de VD é colocado em 3º lugar entre os crimes de prevenção prioritária, juntamente com o homicídio conjugal.

Por este contexto, consequência do avanço tecnológico sentido ao longo dos últimos anos, no âmbito da VD, a PD tem sido cada vez mais utilizada aquando da fase de inquérito, nomeadamente através de mensagens de texto; chamadas telefónicas; vídeos; fotografias e *chats* em redes sociais.

O objetivo geral (OG) é um “enunciado declarativo que precisa a orientação da investigação segundo o nível dos conhecimentos estabelecidos no domínio em questão. Especifica as variáveis-chave, a população alvo e o contexto do estudo” (Fortin, 2003, p.100). Partindo deste pressuposto, no âmbito desta investigação delineou-se o seguinte OG:

OG – Aferir as potencialidades e as condicionantes do recurso à PD na investigação do crime de VD na ação policial da GNR.

Através dos objetivos específicos (OE) consegue-se “(...) delimitar a pesquisa e orientá-la em direção a um determinado quadro teórico de referência, através da seleção e construção dos conceitos e da identificação das variáveis e indicadores” (Bryman 2012, p. 90). Deste modo, os **OE** são:

OE1 – Caracterizar e comparar os casos de VD com e sem recurso a PD do Núcleo de Investigação a Vítimas Específicas (NIAVE) do Comando Territorial (CTer) de Leiria no ano de 2021.

OE2 – Verificar se a recolha de PD tem sido um elemento importante na decisão final dos processos-crime de VD.

OE3 – Verificar quais os entraves que a PD enfrenta aquando da sua validação no contexto dos processos-crime de VD.

OE4 – Apurar que mudanças se afiguram necessárias para ultrapassar os entraves à utilização da PD.

Assim, e de forma a alcançar os objetivos da presente investigação, este encontra-se estruturado em duas Partes, a Parte I, de enquadramento, com três capítulos, e a Parte II, direcionada para a metodologia e trabalho de investigação empírica, com dois capítulos.

O primeiro capítulo aborda o conceito de VD, incidindo em aspetos fundamentais, tais como o Ciclo da VD, descreve os tipos de VD e sintetiza a evolução legislativa ao longo dos anos.

No segundo capítulo é abordado o crime de VD na era digital, onde se define o conceito de PD e suas formas, bem como são explanados os trâmites legais à utilização da PD.

O terceiro e último capítulo da revisão de literatura reporta a estrutura de intervenção da GNR no crime de VD. Neste é explicada a criação do Projeto IAVE, o modelo de policiamento adotado pelos militares da GNR no âmbito destes crimes e as diligências por eles elaboradas.

No quarto capítulo é apresentada a metodologia, métodos e materiais seguidos na elaboração deste Trabalho de Investigação, debruçando-se sobre os objetivos da Investigação, tipo de abordagem, métodos de recolha de dados, amostragem e o tratamento de dados.

O quinto capítulo integra o foco central da investigação em estudo, onde consta a apresentação, análise e discussão dos resultados obtidos na parte empírica do trabalho.

Por último, apresentam-se as conclusões, respondendo aos objetivos formulados, e são assinaladas as considerações finais e dificuldades sentidas relativas à investigação efetuada, que se espera que possa ser um contributo válido para a temática.

Importa relevar que a redação da presente Investigação está conforme a Norma de Execução Permanente 522/1ª da Academia Militar, aprovada em 2016 e, no que respeita às referências bibliográficas, foram seguidas as normas da 7ª edição da *American Psychological Association* (APA).

PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

CAPÍTULO 1 – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

1.1. Violência

Violência, por ser um termo bastante abrangente, está adstrito a uma multiplicidade de definições possíveis que pode ser definida de uma forma simples, como o uso da força de forma deliberada, coação ou intimidação sobre alguém ou alguma ação que seja executada de forma deliberada e com intenção de lesar os direitos de outrem (Massena et al., 2016).

A violência encontra-se presente em qualquer sociedade e em qualquer parte do mundo, sendo esta usada como ferramenta por forma a subjugar determinados indivíduos, ou grupos de indivíduos, provocando-lhes lesões, quer físicas ou psicológicas, ao mesmo tempo que o agressor se sente numa posição de domínio em detrimento da vítima (Minayo, 2014).

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2002, p.5), considera-se violência como

“a utilização intencional do poder ou força física, na forma efetiva ou de ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou comunidade, da qual resulte ou possa resultar, com grande probabilidade, morte, dano físico, dano psicológico, perturbação do desenvolvimento ou privação”.

Apesar de serem várias as possíveis definições de violência, todas elas se baseiam nos mesmos traços e tipos de comportamento de uma pessoa sobre outrem, com o intuito de provocar qualquer tipo de lesão (Minayo, 2014).

1.2. Violência Doméstica: explanação concetual

O conceito de VD, não só na sua definição, mas também nas suas formas de abordagem e de ação, tem sofrido alterações e evoluído ao longo dos últimos tempos. Essas alterações na abordagem resultam numa vivência e contexto de vida diferentes em todo mundo, tanto a nível cultural, como a nível científico ou político (Massena et al., 2016). No entanto, este continua a ser um grave problema de saúde pública que atinge a população do mundo inteiro, independentemente do seu estrato social ou económico (Almeida, Miranda & Lourenço, 2013).

Assim, VD pode ser definida como uma ação continuada e violenta ou um comportamento coercivo sistemático que é efetuado sobre alguém que resida no mesmo agregado familiar, ou, se não residir, seja seu familiar, companheiro ou ex-companheiro.

Esta ação executada de forma continuada na vítima provoca nela diversos danos a vários níveis, tais como a nível físico, psicológico, emocional e sexual. Muitas vezes o agressor tem como objetivo obter domínio perante a vítima, fazendo com que esta se sinta inferior, incapaz e irrelevante ou fazer com que esta viva constantemente num ambiente de medo e receio (Manita, Ribeiro & Peixoto, 2009).

A noção de “género” relaciona-se principalmente com a forma como a sociedade se representa através de certos padrões que restringem os comportamentos e ações das mulheres e dos homens, sendo que essa restrição tem por base o sexo biológico (Lisboa, Barroso, Patrício & Leandro, 2009).

A VD contra as mulheres não é um problema individual, mas sim um problema da sociedade, e de violação dos direitos humanos, amplamente conhecido, e com consequências importantes para a saúde física e mental das mulheres e crianças afetadas. A Assembleia Geral das Nações Unidas, por intermédio da resolução 48/104, de 20 de dezembro de 1993 (p.3), proclamou a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, definindo-a no art.º 1 como sendo:

“qualquer ato de violência baseado no género do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada”.

A referida Declaração considera que a violência sofrida pelas mulheres, independentemente da situação ou local da ocorrência, é essencialmente decorrente da condição de subordinação das mulheres aos homens na sociedade, retratada por uma relação desigual de poderes.

A legislação portuguesa refere-se à violência de género como sendo “a violência dirigida contra uma pessoa devido ao seu género, à sua identidade de género ou à sua expressão de género, ou que afete de forma desproporcionada pessoas de um género particular” (Dias, 2018, p.12).

A Violência Conjugal (VC) é uma parte da VD. Neste sentido, as agressões são perpetradas sobre o outro, por um dos cônjuges, ex-cônjuge ou análogo. Apesar de os dois conceitos estarem intimamente ligados, a VD é mais ampla e abrangente relativamente à VC (Manita et al., 2009).

A VD ocorre no seio familiar onde existem fortes relações íntimas, pelo que o agressor se sente confortável e seguro, uma vez que a sua relação de proximidade com a

vítima é favorável para obter controlo sobre ela(s) (Manita et al., 2009). Numa relação conjugal existe a agravante de que, para além de existir uma relação íntima, ou seja, existe entre a vítima e o agressor uma componente emocional elevada, existe também uma componente sexual envolvida. De realçar que toda a vida partilhada entre eles, os filhos, a alimentação, a casa, as atividades sociais e profissionais, facilitam o papel do agressor na criação de uma dependência da vítima e controlo sobre esta (Massena et al., 2016).

1.3. Ciclo de Violência Doméstica

A psicóloga Leonore Walker constatou que a maioria dos casos de VD percorrem determinadas etapas comuns, formando assim um ciclo sem fim. O ciclo, por sua vez, não tem um tempo determinado, pode ter a duração de dia(s), semana(s) ou até de mês(es). Para além de poder ser diferente de caso para caso, não significa que em determinada relação o ciclo tenha sempre a mesma duração (Maia, 2012).

Assim, conforme exposto na figura n.º 1, o ciclo de VD funciona como um sistema circular e é composto por três fases distintas: aumento de tensão; explosão e a lua de mel, as quais estão em constante renovação (Lucena et al., 2016).

Durante a fase de aumento de tensão, os conflitos diários e domésticos aumentam progressivamente, o que leva muitas vezes a discussões e abusos para com a vítima, maioritariamente verbais e psicológicos (Maia, 2012).

A fase da explosão, também conhecida por ataque violento, é a fase das agressões propriamente ditas, onde os diversos tipos de VD são cometidos por parte do agressor (Manita et al., 2009).

Já durante a fase de lua-de-mel, o agressor muda o tipo de comportamento e expressa remorso, prometendo à vítima que não volta a ter comportamentos violentos. Na tentativa de convencê-la a desculpabilizá-lo, trata a vítima com amor e carinho, lembrando-lhe o amor existente entre eles e do seu projeto de vida juntos. Perante tais promessas e negações de violência futuras, a vítima renova a esperança na mudança de comportamento do agressor (Manita et al., 2009).

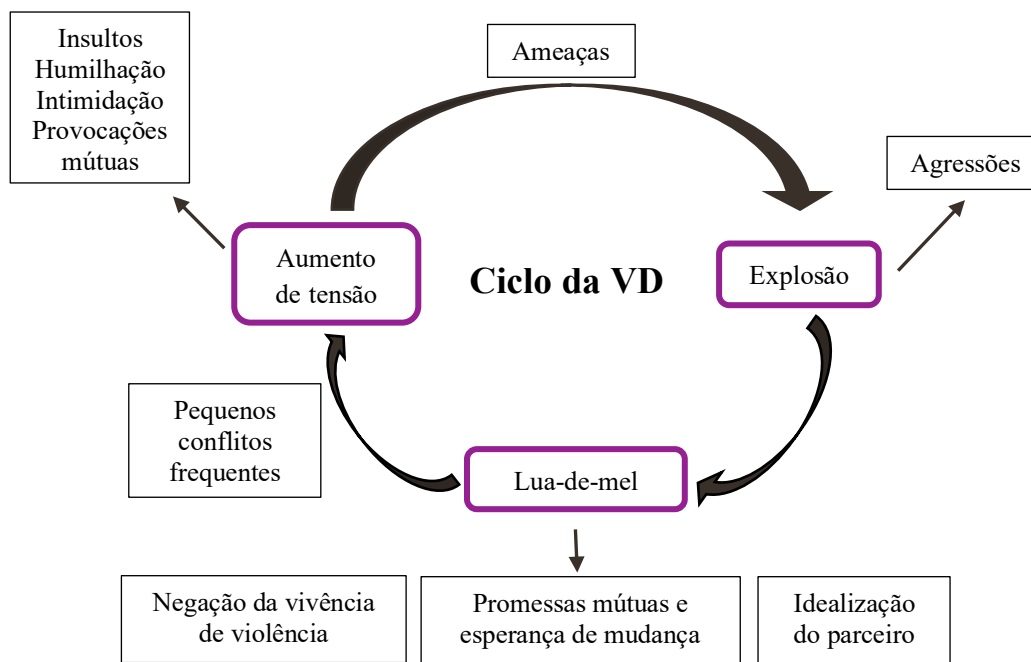


Figura n.º 1 - Ciclo de Violência Doméstica

Fonte: Elaboração própria, baseado em (Maia, 2012, p. 8)

1.4. Enquadramento e alterações legislativas em Portugal

Tradicionalmente, a VD era tolerada pela sociedade, contudo, o seu conceito e perspetivas sociológicas sofreram uma enorme evolução, a qual teve início na década de 70, mais concretamente a partir de 25 de abril de 1974, data que traça uma reviravolta no paradigma social (Lisboa et al., 2020). No entanto, só passado uma década, a VD passou a ser encarada como um problema da sociedade, e não como um problema da esfera privada. Foi então que surgiu a necessidade de adoção de medidas, por forma a consciencializar as pessoas para o problema, e, sobretudo, para a proteção das vítimas (Dias, 2000).

Pela primeira vez, em 1982, o crime de VD, ainda que com outra designação, foi contemplado no Código Penal (CP), sendo tipificado no artigo 153º com a epígrafe seguinte “maus-tratos ou sobrecarga de menores e de subordinados ou entre cônjuges”, tendo sido considerado um crime de natureza pública, em que não é necessária a queixa da vítima para dar seguimento ao procedimento criminal, podendo ser qualquer pessoa a realizar a denúncia do caso de VD. Neste artigo previa-se uma pena de prisão de 6 meses a 3 anos e multa até 100 dias.

Mais tarde, já em 1995, houve ligeiras evoluções positivas com a reforma do CP, através do Decreto-Lei (DL) n.º 48/95, de 15 de março. As expressões “malvadez ou egoísmo”, presentes no n.º 1 do art.º 153 do CP, foram retiradas, a moldura penal sofreu um

ligeiro aumento, passando a ser pena de prisão de 1 a 5 anos, podendo esta ser aumentada em caso de ofensa à integridade física grave, sendo punido de 2 a 8 anos, ou em 3 a 10 anos se resultar na morte da vítima. Passou a ser considerada a violência psicológica como forma de VD, assim como as violências tidas contra idosos ou doentes, e situações entre duas pessoas não casadas, mas numa situação semelhante à dos cônjuges. Por outro lado, o crime passou a ser considerado de natureza semipública, necessitando assim de queixa.

Três anos mais tarde, a Lei n.º 65/98, de 2 de setembro, trouxe novo progresso, no sentido em que, consoante o interesse da vítima, o Ministério Público (MP) poderia dar início ao procedimento criminal mesmo sendo este um crime que depende de queixa.

Este crime volta a ser considerado de natureza pública através do DL n.º 7/2000, de 27 de maio. Foi também contemplada a hipótese de suspensão provisória em certos casos, se previamente solicitado pela vítima, a criação de uma pena acessória de proibição de contacto com a vítima e a do afastamento da residência da mesma com uma duração de até 2 anos.

Com a reforma penal de 2007, o crime de “maus-tratos e infrações de regras de segurança” é tripartido em três tipos de crimes: “violência doméstica” (art.º 152), “maus-tratos” (art.º 152-A) e por fim, “violação de regras de segurança” (art.º 152-B). Para além desta alteração, foram feitas também adições no âmbito de penas acessórias, tais como: obrigação de assistir a programas realizados especificamente para agressores de VD; proibição de uso e porte de armas num período entre 6 meses a 5 anos; proibição de qualquer contacto com a vítima por parte do agressor; e ainda, a possibilidade de se fiscalizar o agressor através de meios de controlo técnico e à distância.

Desde a aprovação da Lei de Política Criminal n.º 51/2007, de 31 de agosto, referente ao biénio 2007-2009, que, até aos dias de hoje, o crime de VD é considerado um crime de prevenção e investigação com carácter prioritário, por se ter como prioridade a dignidade do ser humano e a sua proteção, tendo sido mantida continuamente esta classificação até hoje.

Em 2009 foi criada a Lei da VD (n.º 112/2009), esta veio determinar o regime jurídico que se aplica na prevenção da VD, bem como na proteção das vítimas e posterior assistência. Encontram-se explanados neste diploma vários esclarecimentos direcionados de forma a proteger a vítima: o Estatuto da Vítima, em que nele são mencionados quais as suas atribuições, direitos e cessações dos mesmos; medidas urgentes de proteção aplicáveis nas 48 horas seguintes à notícia do crime; Salas de Atendimento à Vítima (SAV) e o funcionamento e articulação da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD). Os crimes de VD passaram a ser considerados de natureza urgente, pelo que

foi estabelecida proteção policial e tutela judicial ainda que não houvesse arguidos presos. Este diploma legal veio estabelecer também a criação de um conjunto de casas abrigo, com o intuito de apoiar as vítimas de VD.

A Resolução da Assembleia da República n.º 4/2013, nos termos da alínea i) do art.º 161 e do n.º 5 do art.º 166 da Constituição da República Portuguesa, aprovou a Convenção do Conselho da Europa para a prevenção e combate à violência contra as mulheres e a VD, adotada em Istambul, a 11 de maio de 2011. Sucedendo-se a sua ratificação por Portugal em 2013, entrou em vigor em 2014, e, desde então, todas as alterações legislativas seguem os seus princípios.

Esta Convenção, conhecida como a Convenção de Istambul, é um tratado internacional de direitos humanos. O documento consiste num quadro jurídico vasto, que se pronuncia acerca dos padrões mínimos para a resposta de um Estado à violência contra mulheres. Tem por objetivo maior a edificação de países seguros, através de mecanismos de prevenção da violência, da proteção das vítimas e da criminalização de agressores.

Em 2013, a Lei n.º 19/2013, de 21 de fevereiro, veio acrescentar ao art.º 152 do CP, a relação de namoro na VD, aumentando assim o leque de possibilidades abrangidas pela VD. Em 2015, através da Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro, é acrescentado ao CP o Estatuto da Vítima, em que se estabeleceram medidas de proteção das vítimas de VD, bem como diversas normas relacionadas com os seus direitos e medidas de apoio. Com a terceira alteração da Lei da VD, é formulada a Portaria n.º 280/2016 que estabelece, mais concretamente, o papel da Equipa de Análise Retrospectiva em Homicídios ocorridos em contexto de VD. A missão desta equipa, a funcionar desde o primeiro dia de 2017, passa por analisar os homicídios cometidos no contexto da VD, com a premissa de que estes tenham sido já alvo de decisão judicial, em conformidade com a Lei n.º 112/2009. Desta forma, conseguem criar métodos e procedimentos preventivos, bem como aconselhar determinadas entidades intervenientes na matéria diretamente. No mesmo ano, são acrescentados ao CP novos crimes no âmbito da Lei n.º 83/2015, de 5 de agosto, nomeadamente a perseguição, a mutilação genital feminina e o casamento forçado.

Resultado da crescente inovação tecnológica e do risco recorrente a que a sociedade diariamente se expõe na *Internet*, surge a necessidade de, através da Lei n.º 44/2018, de 9 de agosto, se reforçar a proteção jurídico-legal da vida privada, pessoal e íntima na *Internet*. Desta forma, com a 47ª versão do CP, no art.º 152 n.º 2 alínea b) do CP, passou a ser punido com pena de prisão de 2 a 5 anos, o ato de divulgar os dados pessoais alusivos à intimidade

da vida privada sem o devido consentimento, através da *Internet* ou qualquer outro meio de difusão pública generalizada.

No âmbito da Resolução de Conselho de Ministros n.º 139/2019, foram implementadas um conjunto de ferramentas fundamentais com vista a combater e prevenir o crime de VD. De entre elas destaca-se uma com elevada importância, o Manual de Atuação Funcional a adotar pelos Órgãos de Polícia Criminal (OPC) nas 72 horas seguintes à realização da queixa de VD. Neste Manual encontram-se estabelecidos os procedimentos uniformes a adotar em qualquer situação de maus-tratos em contexto de VD nos protocolos policiais (XXII Governo Constitucional, 2020).

Em 2021 a Portaria n.º 138-E/2021, de 1 de julho, veio introduzir novos modelos de atribuição ao Estatuto da Vítima onde se insere a vítima de VD, com a salvaguarda dos direitos de vítima especialmente vulnerável. Para além disso, foram englobadas no Estatuto de Vítima Especialmente Vulnerável, informações no âmbito do tráfico de pessoas, do terrorismo e do auxílio à imigração ilegal.

A 18 de outubro do mesmo ano é aprovado, através da Portaria n.º 209/2021, o modelo de auto de notícia/denúncia de VD a ser implementado pelas Forças de Segurança (FS), entrando em vigor a partir de 1 de janeiro de 2022.

1.5. Tipos de Violência Doméstica

São várias as formas de agressão de VD possíveis, as quais tendem a aumentar em frequência e intensidade com o passar do tempo, assim como as consequências das suas ações. Segundo a Direção Geral da Administração Interna [DGAI] (2013), a VD pode ser exercida de diversas formas. Os tipos de violência mais comuns, em contexto de VD, são: violência física; violência psicológica/emocional; violência sexual; violência social e violência económica.

A violência física é o tipo de VD onde existe o uso da “força física com o objetivo de ferir/causar dano físico ou orgânico, deixando ou não marcas evidentes” (Manita et al., 2009, p.17). Neste tipo de violência, é possível observar formas menos severas, desde empurrões, estalos, até formas extremamente severas, que podem conduzir a uma incapacidade permanente ou mesmo à morte da vítima.

A violência psicológica provoca nas vítimas um sentimento de inferioridade perante os demais. Esta inclui atos de humilhação, desprezo ou insultos à vítima, quer em público, quer em privado. Neste tipo de violência é também prática habitual de alguns agressores perseguir a vítima para onde quer que esta vá. Através deste tipo de violência, o agressor

mantém a vítima permanentemente em terror, com medo de agressões, quer a si, quer a familiares ou amigos (Silva, 2013).

A violência sexual abrange uma ampla gama de formas em que práticas de natureza sexual são impostas à vítima contra a sua vontade, nomeadamente, a violação, exposição a práticas sexuais com terceiros ou a exposição forçada a pornografia são alguns exemplos. De entre estes, os mais frequentes em contexto de VD são a violação e a coação sexual. Muitas vezes, nem as próprias vítimas, por força de crenças erróneas, mitos e valores interiorizados, as reconhecem como violência (Manita et al., 2009).

A violência social é usada pelo agressor como uma estratégia para manter a vítima afastada da sua rede de suporte, nomeadamente amigos e familiares. Este proíbe a vítima de se ausentar de casa sozinha, por exemplo, mantendo-a afastada da sua rede social e familiar, de forma a torná-la mais facilmente manipulável e controlável (Manita et al., 2009).

A violência económica está frequentemente associada ao isolamento social, e consiste no controlo da vítima, impedindo-lhe o acesso a bens ou dinheiro, muitas vezes de primeira necessidade. Neste tipo de violência é negado à vítima a gestão autónoma do seu próprio vencimento, no caso de ter um emprego, e, por vezes, a vítima é mesmo proibida de trabalhar, ficando na dependência total do agressor (Silva, 2013).

CAPÍTULO 2 – O CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA ERA DIGITAL

2.1. Violência Doméstica na era digital

Nos dias de hoje vivemos num mundo da informação, em que a sociedade vive numa constante dependência dos meios eletrônicos, das redes sociais e dos meios de comunicação e em que a *Internet* passou a ser ubíqua (Poiares, 2020).

O ser humano, ao longo dos tempos, tem alterado gradualmente, mas de forma considerável, a forma como age, pensa, se desloca, pois, a evolução da sociedade assim o obriga. Essas transformações evidenciam-se também ao nível da comunicação. Com a generalização do acesso aos computadores no fim do século XX, e, principalmente, com a *Internet* nos anos 80, emergiu, universalmente, um espaço virtual (Venâncio, 2023).

Com a globalização, os avanços tecnológicos desenvolvem-se a uma velocidade alucinante mundialmente, impulsionada pela *Internet*, criando assim um mundo novo de conceitos, formas de pensar e até de viver, que, naturalmente, ainda não se encontravam legalmente estudadas. Para além deste desenvolvimento salutar, surge igualmente a possibilidade de as sociedades virem a ser vítimas do seu próprio progresso. É inegável e evidente que a par de inúmeras vantagens, a tecnologia também impulsionou o aparecimento do crime informático (Almeida, 2018).

A *Internet* e as ferramentas tecnológicas que lhe são envolventes, nomeadamente *hardware*, *software*, e as várias aplicações usadas pelos utilizadores, proporcionaram o aumento exponencial de atos criminais através do uso de plataformas digitais e da criminalidade informática (Venâncio, 2023).

O paradigma da VD não ficou indiferente à evolução das tecnologias dos meios de comunicação. As constantes evoluções da sociedade e sua transformação, impuseram, no que diz respeito ao sistema jurídico e penal, uma incontornável transformação, de forma a dar respostas adequadas aos problemas dos tempos modernos (Poiares, 2020).

Perante a evolução da era digital, é cada vez mais fácil desrespeitar os direitos de outrem, nomeadamente o direito à vida privada, intimamente ligado à VD. Verificou-se um deslocamento da criminalidade característica da VD para um ambiente novo e digital, em que o crime é realizado, muitas vezes, através do uso de meios tecnológicos, quer seja *online* ou não, através de *smartphones*, computadores, ou outros dispositivos eletrônicos utilizados como instrumentos de crime (Poiares, 2020).

Assim, verifica-se que as tecnologias de informação e comunicação permitem novas formas de prática do crime, como também podem ser instrumentos facilitadores da recolha de material probatório relevante pelos OPC competentes.

2.2. Prova Digital

O uso da PD é de elevada importância aquando da realização da fase de inquérito, pelo que é necessário saber do que trata a PD em si e que esta poderá ter informação bastante útil contida nos diversos dispositivos eletrónicos, nomeadamente telemóveis, computadores, *tablets*, ou outro dispositivo eletrónico que armazene a informação em forma de *bits* ou *bytes* (Ramos, 2017).

De acordo com Reedy (2020, p.22), a “prova digital é informação armazenada ou transmitida em formato digital, que possa ser usada como prova probatória em processos judiciais, sejam eles criminais, civis, administrativos ou políticos”.

Uma definição resumida, referida na International Organization for Standardization (ISO, 2012) define a PD como: “informação ou dados, armazenados ou transmitidos, na forma binária que podem ser considerados prova”.

De uma perspetiva bastante mais objetiva, pode dizer-se então que a PD expõe de forma direta os meios que são entregues ao tribunal para se descobrir a verdade.

Tal como as restantes provas, é importante reter o valor probatório da PD para que possa ser valorado pelo juiz, sendo que a PD, por sua vez, se encontra em formato digital e pode ser armazenada ou transmitida digitalmente em qualquer dispositivo capaz de conservá-la, desde que em segurança. O formato digital da mesma permite responder a questões importantes no combate à criminalidade informática, nomeadamente ao crime de VD, tais como, o autor, a sua localização e a participação de terceiros (Almeida, 2014).

A PD tem a capacidade de revelar inúmeros conteúdos de forma célere e que viabilizam a descoberta da verdade. Aliado ao avanço tecnológico em que a sociedade se encontra, existe um elevado leque de possibilidades para se obter PD, desde *Short Message Service (SMS)*, chamadas telefónicas, vídeos, fotografias, gravações, e quaisquer dados de rede (Almeida, 2014).

Na opinião de Lessa (2010), um documento eletrónico, conseguido através de imagens, textos, sons, entre outros, é uma sequência de números binários, ou seja, zeros ou uns, que, depois de introduzidos no computador, são alvo de uma tradução para passarem a representar informação.

A sua forma inicial é em *bits*, pelo que a sua circulação, bem como a verificação de autenticidade, são feitas de forma eletrónica, o que, para tal, exige a existência de meios tecnológicos e técnicos preparados para esse fim e a utilização destes por pessoal com conhecimento na matéria (Militão, 2012).

No entanto, devido à sua natureza, é importante destacar que a PD é uma prova “fragmentária, dispersa, frágil, volátil, alterável, instável, apagável e manipulável, invisível e espacialmente dispersa” (Rodrigues, 2011, p.29). Estas características propiciam a alteração da PD, ou até o seu desaparecimento, que se podem traduzir em dificuldades processuais, no tratamento e preservação de determinadas provas.

2.3. Formas de Prova Digital

Numa era tecnológica atual, são diversas as áreas de comunicação, tanto ao nível de transmissão, que pode ser feita por cabo, Asymmetric Digital Subscriber Line (*ADSL*) ou fibra ótica, quer ao nível de formas de expressão em si, através de palavras, sons ou imagens. A quantidade de informação que circula nas redes de informação e comunicação é tanta que, através de um clique em qualquer motor de busca se consegue reunir bastante informação sobre certo indivíduo ou empresa. Além disso, através das redes sociais, as pessoas acabam por expor muita informação pessoal de livre vontade. Os *emails* e respetivos endereços eletrónicos também são uma excelente fonte de informação de dados pessoais conseguida através da *Internet* (Ramos, 2017).

A Nota Prática n.º 16/2020 é um documento emitido pela Procuradoria-Geral da República (PGR, 2020), através do Gabinete do Cibercrime, em que constam atualizadas as alusões jurisprudenciais dos tribunais superiores relativas à PD que estão disponíveis *online*. Com base neste documento, é possível verificar que determinadas formas de PD com relevância para o crime de VD têm sofrido um aumento na utilização como prova em processo penal, nomeadamente o registo de comunicações; correio eletrónico; mensagens de *SMS*; gravação de voz e imagem; imagens de videovigilância e documentos digitais.

2.4. Trâmites legais à utilização da PD

Para além do CPP, que inclui vários artigos que regulam a utilização da PD, a Lei do Cibercrime é aplicada em processos-crime com necessidade de recolha de prova em suporte digital, conforme explanado na alínea c) do n.º 1 do art.º 11 da Lei do Cibercrime (LC).

Existem duas situações diferentes quanto à obtenção da PD sem a necessidade de autorização prévia da autoridade judicial (AJ). Caso a PD seja facultada ao OPC

voluntariamente (alínea a) do n.º 3 do art.º 15 da LC), sendo o seu consentimento documentado e, de acordo com alínea b) do mesmo artigo, para casos de terrorismo, criminalidade violenta ou altamente organizada.

À exceção destes dois casos, a pesquisa de PD necessita da respetiva autorização por parte da AJ competente (n.º 1 do art.º 15 da LC), sendo que o prazo da autorização para a mesma é de trinta dias, sob pena de nulidade (n.º 2 do mesmo artigo).

De ressaltar que, em ambos os casos, o OPC, sob pena de nulidade da prova, deve comunicar no imediato à AJ competente (alínea a) do n.º 4 do art.º 15 da LC), bem como remeter o relatório, onde se mencionam resumidamente as investigações realizadas e respetivos resultados (art.º 253 do CPP).

A LC permite, através do n.º 1 do art.º 16 da LC, a apreensão de dados informáticos, quando, no decorrer de uma pesquisa informática forem encontrados documentos essenciais à produção de prova para o processo. A apreensão destes dados, bem como de objetos, carecem de autorização da AJ competente. No entanto, em caso de urgência na demora, o OPC pode realizar as apreensões (n.º 2 do mesmo artigo). Qualquer apreensão feita pelo OPC é sujeita a validação por parte da AJ em 72 horas, de acordo com o n.º 3 do art.º 178 do CPP e n.º 4 do art.º 16 da LC.

Aquando da recolha e manuseamento da PD devem estar presentes alguns aspetos fundamentais, são eles: auditabilidade, repetibilidade, capacidade de reprodução e justificabilidade. Auditabilidade porque deve ser possível proceder à avaliação sobre o modo de manuseamento da prova, verificando se este foi realizado corretamente. Repetibilidade, pois deve ser garantida a possibilidade de repetir a análise a qualquer altura, obtendo os mesmos resultados, sob os mesmos procedimentos e circunstâncias. Capacidade de reprodução, quando se garante que sob as mesmas condições e método de medida, mas com instrumentos e condições diferentes, são obtidos os mesmos resultados. Justificabilidade, uma vez que devem conseguir justificar todos os métodos utilizados no manuseamento da PD (ISO, 2012).

Importante referir que, apesar de todos os requisitos legais à utilização da PD, segundo o art.º 127 do CPP “a prova é apreciada segundo as regras da experiência e a livre convicção da entidade competente”.

CAPÍTULO 3 – ESTRUTURA DE INTERVENÇÃO DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA NO CRIME DE VD

3.1. O Projeto IAVE

A GNR efetuou a estruturação da Investigação Criminal através do Despacho 07/03 – OG, de 21 de janeiro de 2003, que vem integrar o dispositivo Territorial. Sendo que, com o Despacho n.º 63/09 – OG, de 31 de Dezembro, foi implementado na GNR o projeto Núcleo Mulher e Menor (NMUME). Este projeto foi estabelecido no sentido de se proceder à investigação dos crimes de violência praticados contra as mulheres e menores, mais concretamente no âmbito da VD e crimes sexuais.

Este projeto conta com quatro fases distintas, que a seguir se esclarecem:

1ª fase: sucedeu em 2004, ano em que se criaram 23 unidades do NMUME, distribuídos pelo país, no qual cada unidade era constituída por dois a três militares com formação especializada;

2ª fase: ocorreu entre 2005 e 2008, período em que se procedeu à formação especializada dos militares que integrariam as Equipas de Inquérito (EI) dos PTer, de forma que estes militares pudessem proporcionar às vítimas um atendimento mais profissional e especializado na área de VD.

3ª fase: verificou-se entre 2005 e 2011, fase em que o projeto NMUME alterou a sua designação para Investigação e Apoio a Vítimas Específicas (IAVE), bem como o respetivo curso, que passou a denominar-se CIAVE (Curso IAVE). Esta alteração decorreu devido ao alargamento do projeto relativamente às vítimas especialmente vulneráveis, que passou a incluir pessoas idosas, portadoras de deficiência, minorias étnicas e a comunidade de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transsexuais.

4ª fase: teve lugar em 2012, ano em que se procedeu à consolidação e avaliação do Projeto IAVE.

Atualmente, em consonância com o Despacho n.º 18/14 – OG, os NIAVE encontram-se distribuídos pelos CTer da GNR, sob dependência hierárquica do Chefe da Secção de Investigação Criminal (SIC) e técnica da Direção de Investigação Criminal (DIC). Esta distribuição encontra-se organizada da seguinte forma: por cada CTer Tipo I (Aveiro, Braga, Faro, Lisboa, Setúbal e Porto) existem dois núcleos; por cada CTer do Tipo II ou III (os restantes) existe apenas um núcleo, perfazendo um total 24 núcleos.

Aos NIAVE estão atribuídas as competências para investigar os crimes de VD, maus-tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual, bem como a colaboração com outras instituições em ações de divulgação e sensibilização nesta matéria, segundo as Normas de Execução Permanente/GNR – 9.04.1 (Guarda Nacional Republicana [GNR], 2020). Entre os NIAVE do CTer I e do CTer II existe uma ligeira diferença relativamente às suas competências de investigação. Enquanto os núcleos do CTer Tipo I investigam os crimes referidos de maior complexidade (Risco Médio ou Elevado), os núcleos do CTer Tipo II investigam todos os crimes (Risco Baixo a Elevado). Neste contexto, em caso de impossibilidade de investigação de todos os crimes, devido ao elevado volume processual, é dada prioridade aos crimes de risco Elevado ou Médio. As EI dos PTer realizam a investigação dos inquéritos de VD de risco Baixo e podem colaborar com o NIAVE nos inquéritos de VD de risco Médio.

A cada núcleo está atribuído um chefe de núcleo, da categoria de Sargentos, que assegura o bom funcionamento da equipa e do exercício das suas funções. Para além disso, incumbe-lhe a tarefa de garantir a ligação com a Secção de Informações e Investigação Criminal (SIIC) e o MP. O restante núcleo é constituído por militares investigadores da categoria de Guardas, que realizam a investigação dos crimes.

De forma a garantir disponibilidade 24 horas por dia no apoio às ocorrências em crimes mais graves de VD, maus-tratos e autodeterminação sexual, os militares do núcleo seguem uma escala própria, fazendo-se acompanhar do telemóvel de serviço e um rádio para o efeito.

3.2. Modelo de policiamento da GNR

A GNR desempenha um papel fundamental no combate ao crime de VD, atuando em três níveis distintos: prevenção, intervenção e investigação criminal (IC). A cada um dos níveis corresponde um diferente tipo de abordagem e um nível de prevenção: primário, secundário e terciário, respetivamente.

O nível de prevenção primário tem por objetivo sensibilizar as vítimas, principalmente as mais vulneráveis. Para tal, a GNR realiza programas especiais através das suas secções de prevenção criminal dispostas por todo o Território Nacional, onde se procede também à sinalização das vítimas.

No nível de prevenção secundário (intervenção), o emprego da GNR concentra-se na reação às ocorrências de VD, o que envolve receber queixas, proporcionar apoio às vítimas, prestando esclarecimentos e, quando necessário, encaminhá-las para as entidades

apropriadas, nomeadamente, o MP, Instituto Nacional de Medicina Legal (INML), Rede Nacional de Apoio a Vítimas de VD (RNAVVD) ou Organizações não governamentais (ONG's).

O nível de prevenção terciário, que corresponde à IC, envolve a condução dos processos, bem como todas as diligências relacionadas com este e o respetivo encaminhamento para o MP. Este processo pode ser elaborado pelos militares das Secções de Inquéritos (SI) dos PTer ou pelos militares do NIAVE.

Em 2013, a DGAI desenvolveu o Manual de Policiamento de VD, onde incluiu um modelo de intervenção com três domínios, com o intuito de melhorar e agilizar os procedimentos policiais nesta matéria. São eles:

Resposta inicial (1ª Linha): esta resposta inicial cabe aos militares que se encontram a realizar serviço de patrulhamento e atendimento ao público, que, aquando do conhecimento da ocorrência, realizam, no imediato, as diligências necessárias. A denúncia da ocorrência pode resultar de diversas formas: no Posto (presencial, via telefone ou através de carta); Sistema de Queixa Eletrónica e chamada de emergência para o 112. A denúncia pode ser efetuada pela vítima ou por terceiros, mesmo que anonimamente. Neste contexto, deve ser garantido o controlo e segurança da situação, especialmente da vítima, podendo ser necessário ativar outros meios de resposta. Neste momento, deve ser verificada a existência, ou não, de Flagrante Delito (FD) e a recolha de todas as informações possíveis, para que possam elaborar, posteriormente, o expediente legalmente exigido. Devem ter sido em conta alguns cuidados, referidos no Manual, muito importantes numa primeira abordagem com a vítima. De preferência, esta deve ser abordada por militares formados na área da VD, ou com o CIAVE. Sendo que, o seu atendimento deve ser realizado numa sala de atendimento à vítima.

Proteção Policial e Prevenção da Revitimação (1ª e 2ª Linhas): refere-se ao policiamento de proximidade efetuado pelas FS. Neste âmbito, a GNR atua em cooperação com várias entidades do RNAVVD, ou outras que possam existir no local. São sinalizadas as vítimas de VD, e é-lhes dado a conhecer os vários serviços de apoio disponíveis, nomeadamente a possibilidade de refúgio nas casas de abrigo. Com vista à proteção da vítima, as FS podem acompanhar a mesma no momento da retirada dos seus bens pessoais de casa. Pode também ser elaborado um plano de segurança e são realizadas as fichas de avaliação de risco (RVD) periodicamente, consoante o seu grau de Risco.

Investigação Criminal (2ª Linha): a investigação do crime de VD e suas diligências, nomeadamente as inquirições à vítima, testemunhas e arguido, bem como a recolha de prova

para o processo, são da responsabilidade dos militares atribuídos ao processo, quer sejam do NIAVE ou das EI dos PTer.

3.3. Diligências e expediente

Relativamente aos processos-crime de VD, é de realçar que estes são de natureza urgente, segundo o art.º 28 da Lei n.º 112/2009, pelo que estão também previstas várias medidas de coação com carácter urgente com o intuito de garantir a segurança e proteção da vítima (art.º 31 da mesma Lei).

Conforme o art.º 243 do CPP, sempre que o OPC tomar conhecimento de qualquer crime de denúncia obrigatória, este deve elaborar um Auto de Notícia (AN) onde conste os factos que constituem o crime e em que circunstâncias este aconteceu (nomeando o dia, hora e local). O AN tem de ser obrigatoriamente remetido ao MP no mais curto prazo, sendo que não podem ser ultrapassados os 10 dias, valendo como denúncia.

No momento da elaboração do AN deve ser acautelado se existe, em algum dos intervenientes no processo-crime (agressor ou vítima), antecedentes criminais. Esta pesquisa é feita através do Sistema Integrado de Informações Operacionais Policias (SIIOP) juntamente com o Núcleo de Análise de Informações e Informação Criminal (NAIIC).

Num momento inicial, os OPC, para além do AN, devem, desde logo, realizar a Ficha RVD relativa à(s) vítima(s). As RVD têm como objetivo analisar o grau do risco na respetiva situação de VD, acautelando a segurança da(s) vítima(s). A ficha é preenchida uma por vítima e é constituída por 20 questões de resposta rápida “Sim”; “Não” e “Não se Aplica /Desconhecido”. Inicialmente é realizada a ficha RVD-1L, sendo que as reavaliações seguintes (RVD-2L) se realizam consoante o resultado da primeira. Preferencialmente, a ficha deve ser preenchida com base nas informações prestadas pela vítima, no entanto, em caso de impossibilidade, pode ser utilizada outra fonte que possa contribuir com a informação necessária. Finalizada a ficha, é elaborada uma tabela com a ponderação da cotação final, com base nas informações recolhidas, podendo o resultado assumir o risco Baixo, Médio ou Elevado. De ressaltar que o militar que preenche a ficha, com base na sua experiência profissional e perceção da situação, pode atribuir outro grau de risco. A reavaliação do risco, através da RVD-2L, é elaborada até sessenta dias após, em caso de risco Baixo na RVD-1L, até trinta dias no caso de risco Médio, e entre três e sete dias para risco Elevado. Aquando do preenchimento da ficha, o militar pode propor as medidas de proteção que considerar necessárias, nomeadamente a sua sinalização para o Programa de Teleassistência.

Relativamente à vítima, é-lhe atribuído o Estatuto de Vítima (art.º 14 da Lei n.º 112/2009), que pode ser Estatuto de Vítima de VD, ou Estatuto de Vítima Especialmente Vulnerável, consoante se enquadra na alínea a) do n.º 1 do art.º 67-A do CPP, ou na alínea b) do mesmo artigo. No estatuto estão estabelecidos os direitos e deveres das vítimas, sendo que a vítima pode recusá-lo se assim o pretender.

A par desta atribuição é também elaborado um Plano de Segurança com vista a estabelecer orientações e sugestões que auxiliem a vítima e promovam a sua segurança. O plano deve ser adaptado à realidade da vítima consoante o seu perfil e limitações, devendo ser elaborado com o auxílio da vítima.

No caso de serem preenchidos os requisitos necessários para o MP deliberar a aplicação do Serviço de Teleassistência a Vítimas de VD, esta medida de proteção pode ser-lhes atribuída. O intuito desta medida é aumentar a segurança da vítima durante as 24 horas do dia. Esta segurança envolve várias entidades para além da GNR, tais como a Polícia de Segurança Pública (PSP), o MP, a Cruz Vermelha Portuguesa e a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.

De forma a verificar a existência do crime e seu(s) ator(es), são realizadas diversas diligências, aquando da fase de inquérito, dirigida pelo MP e assistido pelos OPC (n.º 1 do art.º 263 do CPP). Ao Juiz de Instrução, segundo o art.º 268, 269 e 270 do CPP, cabe-lhe determinar e autorizar sobre muitas delas. Neste contexto, são realizadas inquirições, à(s) vítima(s) e testemunhas, interrogatórios ao(s) arguido(s) e outras diligências julgadas necessárias, podendo colaborar com outras entidades. É nesta fase que o OPC deve verificar a existência de PD relevante para o processo-crime, nomeadamente mensagens, chamadas telefónicas, *emails*, vídeos ou fotografias.

PARTE II – ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO E TRABALHO DE CAMPO

CAPÍTULO 4 – METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO

Terminado o enquadramento teórico, no capítulo seguinte é exposto todo o percurso metodológico utilizado ao longo desta investigação científica, no qual se identificam os objetivos da investigação, tipo de abordagem, métodos de recolha de dados, amostragem e o tratamento dos dados.

Segundo Creswell (2017), deve ser feita uma reflexão por parte dos investigadores sobre os pressupostos filosóficos e o que estes podem contribuir para o estudo em questão, na medida em que estes podem interferir na forma como o investigador orienta a sua investigação e as suas escolhas metodológicas.

O método científico, na opinião de Freixo (2018), compreende todo o processo de obtenção de conhecimentos, desde os procedimentos devidamente autenticados de recolha, classificação, análise e, por fim, interpretação de dados.

4.1. Definição dos objetivos da investigação

Qualquer investigação científica tem como objetivo principal a formulação de uma resposta a um problema inicialmente levantado, podendo ser definida como “um sistema de produção de conhecimentos, com base em meios de trabalho determinados” (Romão, 2021, p.6).

Através da formulação dos objetivos de investigação é possível demonstrar o sentido e o rumo que a investigação vai tomar, sendo imprescindível a conceção de um OG, que serve como ponto de partida para a definição de objetivos mais específicos (Saunders, Lewis & Thornhill, 2009).

Assim sendo, após se ter identificado o OG, segue-se a elaboração da Pergunta de Partida (PP) e suas respectivas Perguntas Derivadas (PDer). Segundo Rosado (2017, p.122), esta PP “(...) constitui como um farol que orienta todo o estudo do investigador e que está obviamente perfilado com os objetivos gerais da investigação (...)”.

Assim, foi formulada a seguinte PP:

PP – Quais as potencialidades e as condicionantes do recurso à PD na investigação do crime de VD na ação policial da GNR?

Depois da elaboração da PP, surgem as PDer, estas são “(...) questões de cariz mais limitado, dispostas em setores de análise que estão circunscritos no domínio da área da pergunta de partida a que atendem (...)” (Rosado, 2017, p.122).

PDer1 – Quais são as particulares dos casos de VD onde se recolheu PD?

PDer2 – Que importância tem a recolha de PD na decisão final do processo-crime de VD?

PDer3 – Quais os entraves que a PD enfrenta aquando da sua validação no contexto dos processos-crime de VD?

PDer4 – Que mudanças se afiguram necessárias para ultrapassar os entraves à utilização da PD?

No quadro seguinte encontra-se formulado o modelo de análise relacionando os OE da Investigação com as respetivas PDer:

Quadro n.º 1 - Relação entre o OG e a PP e os OE's com as respetivas PDer

OG		PP	
	Aferir as potencialidades e as condicionantes do recurso à PD na investigação do crime de VD na ação policial da GNR		Quais as potencialidades e as condicionantes do recurso à PD na investigação do crime de VD na ação policial da GNR?
OE1	Caracterizar e comparar os casos de VD com e sem recurso a PD do NIAVE do CTer de Leiria no ano de 2021	PDer1	Quais são as particularidades dos casos de VD onde se recolheu PD?
OE2	Verificar se a recolha de PD tem sido um elemento importante na decisão final dos processos-crime de VD	PDer2	Que importância tem a recolha de PD na decisão final do processo-crime de VD?
OE3	Verificar quais os entraves que a PD enfrenta aquando da sua validação no contexto dos processos-crime de VD	PDer3	Quais os entraves que a PD enfrenta aquando da sua validação no contexto dos processos-crime de VD?
OE4	Apurar que mudanças se afiguram necessárias para ultrapassar os entraves à utilização da PD	PDer4	Que mudanças se afiguram necessárias para ultrapassar os entraves à utilização da PD?

Fonte: Elaboração própria

4.2. Tipo de Abordagem

O método de abordagem subjacente à presente investigação é misto, em virtude de a recolha envolver, simultaneamente, dados quantitativos e qualitativos. Através da associação das duas abordagens, esta forma de investigação proporciona uma compreensão mais completa da questão inicial de estudo em detrimento de qualquer uma das abordagens empregue de forma isolada (Creswell, 2017).

Adicionalmente, esta investigação é baseada no método indutivo que, tal como refere Trochim (2006), possibilita desenvolver conclusões através de fenómenos individuais. Este

método pode ser visto como uma “operação mental que tem como ponto de partida a observação de factos particulares para, através da sua associação, estabelecer generalizações que permitam formular uma lei ou teoria” (Santos & Lima, 2019, p.18).

Por fim, quanto ao desenho de pesquisa desta investigação, foi usado o estudo de caso, que possibilita, através da análise de pequenos grupos, perceber certos factos, pressupondo que qualquer caso analisado de forma aprofundada possa constituir uma representação de todos os casos análogos (Aragão & Neta, 2017).

Desta forma, a partir do estudo de caso foi possível analisar os casos de VD avocados pelo NIAVE do CTer de Leiria, num determinado período temporal, tendo sido escolhido o ano de 2021 para esse fim. A escolha do ano 2021 prende-se com o facto de ser o ano mais recente em que é possível ter acesso às decisões tramitadas em julgado.

4.3. Métodos de recolha de dados

Relativamente aos métodos de recolha de dados importa destacar dois momentos distintos, a Parte I, onde foi composto o enquadramento teórico, e a Parte II, onde se aplicou a recolha de dados da parte empírica.

No que concerne à recolha de dados da Parte I, esta foi centrada numa análise documental a partir de fontes primárias e secundárias. As fontes primárias tiveram como primazia a consulta de legislação e diversos documentos institucionais. Já as fontes secundárias dizem respeito à consulta de livros, artigos e revistas científicas e dissertações de mestrado. Os documentos físicos, como alguns dos livros, foram obtidos através de bibliotecas, os restantes, em suporte digital, foram consultados em repositórios comuns e bases de dados, nomeadamente o *Google Académico*, EBSCO e RCAAP, utilizando para a pesquisa palavras-chave como “Violência Doméstica” e “Prova Digital”.

A Parte II do presente Trabalho está dividido em três fases. O Trabalho de campo baseou-se na observação direta da investigadora em diversas ocasiões e com diferentes finalidades, designadamente na recolha de informações processuais e na recolha de experiências e conhecimentos pessoais. Numa primeira fase procedeu-se à seleção, através do NAIIC, de todos os processos avocados pelo NIAVE do CTer de Leiria no ano de 2021. Desses processos foram seleccionados os processos de VD, constituindo um total de 124. Esta análise envolveu a presença da investigadora durante um mês no terreno, durante o qual acompanhou o trabalho diário dos militares do NIAVE, nomeadamente as inquirições, interrogatórios, realização de expediente em matéria de VD, bem como o trabalho realizado pelo Núcleo Digital Forense (NDF). Ao longo da última semana, foi fundamental

acompanhar a Excelentíssima Senhora Procuradora da República de Leiria Ana Rita Quaresma.

De forma a analisar os processos de uma forma organizada e sintetizada, foi criada uma grelha de análise, conforme Apêndice E, através do *software Microsoft Office Excel*, onde se inseriram os dados dos 124 processos em análise. O preenchimento desta grelha permitiu realizar uma análise quantitativa, de forma a caracterizar os casos de VD com recurso a PD, bem como fazer uma análise comparativa dos resultados dos inquéritos obtidos dos processos de VD com e sem recurso a PD. Os dados inseridos na grelha de análise foram escolhidos com base na sua importância e pertinência no que respeita aos OE da presente Investigação. Esta foi organizada de forma a recolher os seguintes dados de cada processo:

- Quanto à ocorrência em si: os factos relatados, autoria da denúncia, existência de flagrante delito ou não, local das agressões (tendo em conta se era em casa de ambos ou não), relação entre a vítima e o agressor, sexo e as idades dos agressores e das vítimas e o tipo de violência exercido na vítima;

- No que respeita à vítima: Estatuto da Vítima e as Fichas RVD;

- Quanto à PD: uso de PD; tipo de PD; forma de extração da PD; tipo de dispositivo eletrónico e a propriedade do dispositivo eletrónico com PD. Sendo que todos estes parâmetros relativos à PD eram preenchidos no caso da coluna “uso de PD” ser preenchida afirmativamente;

- Por último, a decisão judicial, onde se colocaram os resultados dos inquéritos à data da análise, 6 de abril de 2023, podendo este culminar em arquivamento do processo, suspensão provisória do processo, ou ainda a acusação do arguido. Quanto ao arquivamento do processo foi especificado se este se verificou nos termos do n.º 2 do art.º 277 do CPP, que se sucede “se não tiver sido possível ao Ministério Público obter indícios suficientes da verificação de crime ou de quem foram os agentes”; nos termos do n.º 1 do art.º 277 do CPP, quando o MP “tiver recolhido prova bastante de se não ter verificado crime, de o arguido não o ter praticado a qualquer título ou de ser legalmente inadmissível o procedimento”; e, nos termos do n.º 3 do art.º 282 do CPP, “Se o arguido cumprir as injunções e regras de conduta, o Ministério Público arquiva o processo, não podendo ser reaberto”. Na suspensão provisória do processo foi discriminada a duração dos meses da mesma. Por fim, relativamente à acusação, foram registadas as respetivas sentenças atribuídas ao arguido, tomadas em Tribunal Singular ou Coletivo ou a absolvição do arguido.

A grelha de análise foi preenchida com base na pesquisa efetuada através do SIIOP, realizada no NIAVE do CTer de Leiria, com exceção da decisão judicial que não é possível

obter através deste. Desta forma, elaborou-se um ofício ao MP a requerer autorização para consultar os processos-crime selecionados, nos termos do n.º 1 do art.º 90 do CPP, comprometendo-se a preservar as identidades dos intervenientes dos processos analisados.

Numa fase seguinte da recolha de dados, recorreu-se à realização de inquéritos por entrevista e por questionário, que, segundo (Bryman, 2012), ao fazer uso destas duas metodologias diferentes, qualitativas e quantitativas respetivamente, as mesmas se complementam, e, ao mesmo tempo, compensam os pontos fracos um do outro.

Relativamente ao inquérito por entrevista, este segue o formato de uma entrevista semiestruturada, que não é nem inteiramente aberta nem é constituída por muitas perguntas precisas, mas que permite ao investigador realizar questões que guiem o entrevistado (Quivy, Campenhoudt & Marquet, 2019).

De modo a recolher mais perceções e experiências sobre o uso da PD no âmbito da investigação de um crime de VD, aplicou-se também o inquérito por questionário, método este que, por ser de fácil difusão, permite alcançar um número mais elevado da população-alvo (Creswell, 2017; Fowler, 2009).

Para a realização do inquérito por questionário foi utilizada a plataforma *Google Forms*¹, tendo o mesmo sido administrado via *on-line*. As questões são de resposta fechada², sendo que em algumas foi aplicada a escala *Likert*³, o que permite ao inquirido manifestar o seu nível de concordância em relação a um determinado enunciado (Costa, 2011). Antes do lançamento do questionário foi realizado um pré-teste por 8 elementos, os 6 militares do NIAVE do CTer de Leiria, a investigadora do presente Trabalho de Investigação e a Capitão GNR Infantaria Andreia Sofia Amaral Lopes. Verificou-se que o inquérito se encontrava em condições de ser lançado, pelo que o mesmo não sofreu nenhuma alteração após o pré-teste.

Importa relevar que, aquando da elaboração do inquérito por entrevista e por questionário, foi elaborado de antemão um guião e a respetiva Carta de Apresentação⁴, esclarecendo o objetivo dos inquéritos e a solicitar consentimento para autorizar a entrevista e a colaboração na resposta ao questionário, respetivamente.

¹ A recolha de dados iniciou-se no dia 18 de abril de 2023 até ao dia 17 de maio de 2023.

² Nas questões de resposta fechada está limitado o tipo de resposta que o questionado pode dar, selecionando a que melhor simboliza a sua opinião (Garcia-Marques & Bártolo-Ribeiro, 2020).

³ A escala empregue é composta por 5 pontos: “Nunca”, “Raramente”, “Às vezes”, “Frequentemente” e “Sempre”.

⁴ Ver Apêndice B para inquérito por entrevista e Apêndice D para inquérito por questionário.

4.4. Amostragem

O universo, de acordo com Haro et al. (2016, p. 133) é o “conjunto de todos os sujeitos, casos ou observações suscetíveis de serem agrupados segundo uma determinada característica”. No entanto, na impossibilidade de recolher informação a partir de todo o universo, e de forma a realizar uma recolha praticável, foi definida uma população-alvo que reunisse as condições necessárias à investigação em curso.

Relativamente aos casos de VD analisados consideraram-se todos os processos de VD avocados pelo NIAVE do CTer de Leiria no ano de 2021, tendo sido um total de 124 processos-crime de VD.

Quanto aos inquéritos por entrevista realizados, foram direcionados à Excelentíssima Senhora Procuradora da República de Leiria, da Subsecção especializada de Violência Doméstica, à Chefe do NIAVE de Leiria e a um militar do NIAVE de Leiria. Os entrevistados foram selecionados com base nas suas competências e elevada experiência na matéria. Além disso, os entrevistados abrangiam o leque de variedade necessário, sendo que cada um representa uma posição diferente no âmbito da matéria em estudo. Uma vez que os entrevistados mantiveram uma ligação muito próxima com a investigadora ao longo da investigação e contribuíram com muita informação ao longo do processo de análise, optou-se, por sugestão dos mesmos, que as respostas à entrevista fossem elaboradas por escrito, também para que estas pudessem conter o maior contributo possível.

A escolha da amostra observou o critério da diversidade dos entrevistados. Este está relacionado com a heterogeneidade dos sujeitos a quem são aplicadas as entrevistas, desta forma assegura-se que a investigação tratou a realidade tendo em conta as variações essenciais (Guerra, 2006).

Em relação aos inquéritos por questionário, a população-alvo foi direcionada a todos os militares pertencentes ao NIAVE da GNR, constituída por 124 militares, sendo que se obtiveram 66 respostas, o que se traduz numa taxa de resposta de 53%.

4.5. Tratamento dos dados

Após a recolha de dados, passou-se à fase da análise e tratamento dos mesmos, tendo sido realizada de diferentes formas nas três situações.

Os processos estudados foram inicialmente submetidos a uma grelha de análise, cujos resultados foram tratados quantitativamente através do *software Microsoft Office Excel*. Neste, foram efetuados os cálculos necessários à elaboração de tabelas que,

subsequentemente, viabilizaram a construção de gráficos com os respectivos resultados, divididos por temáticas, facilitando a sua leitura.

Quanto à análise dos dados obtidos nas entrevistas, depois de uma leitura atenta das mesmas, foram elaboradas as sinopses, ou seja, as “sínteses dos discursos que contêm a mensagem essencial da entrevista e são fiéis, inclusive na linguagem, ao que disseram os entrevistados” (Guerra, 2006, p.73). Desta forma, agrupam-se as ideias, facilitando-se o trabalho subsequente de comparações entre elas.

Os dados dos questionários foram tratados por intermédio da plataforma *Google Forms* e ao *Microsoft® Office 365*, tendo estes sido representados através de gráficos.

Em suma, através da triangulação de todos estes dados provenientes dos quatro métodos distintos de recolha utilizados (análise documental, estudo de caso e inquéritos por entrevista e questionário) foi possível realizar e validar as conclusões da presente investigação.

CAPÍTULO 5 - APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

5.1. Apresentação, Análise e Discussão dos Casos de VD de 2021 do NIAVE do CTer de Leiria

No ano de 2021 foram avocados pelo NIAVE do CTer de Leiria 124 processos de VD, dos quais 33 continham PD no âmbito das diligências do processo, perfazendo assim 27% dos casos.

Neste subcapítulo será feita uma análise comparativa entre os casos de VD com recurso a PD e os casos em que a PD não foi utilizada como meio de prova, de forma a perceber se os processos-crime em que esse tipo de prova é utilizada tem mais sucesso do que os processos-crime em que esta não é utilizada.

5.1.1. Ocorrência

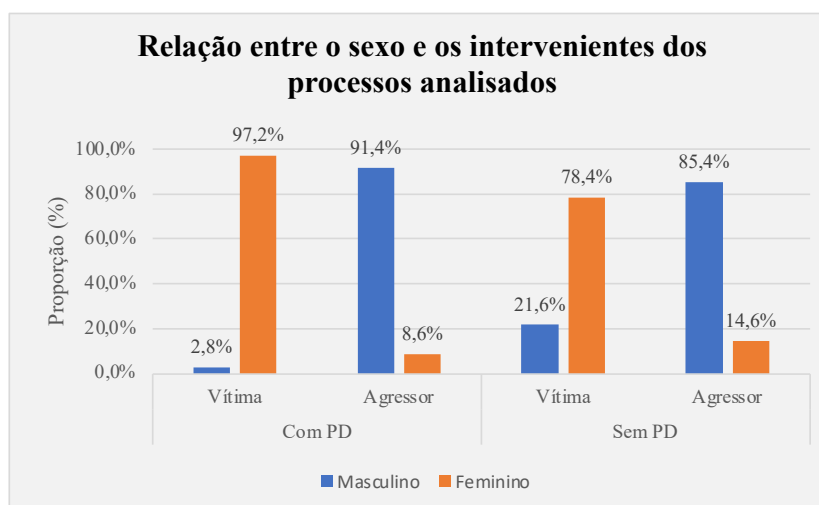


Figura n.º 2 - Relação entre o sexo e os intervenientes dos processos analisados

Fonte: Elaboração própria

Analisando o sexo dos intervenientes dos 124 processos, constatou-se que a vítima é predominantemente do sexo feminino, e o agressor, por sua vez, maioritariamente do sexo masculino. De salientar que se verifica uma diferença a destacar entre os casos com PD e sem PD. Nos processos-crime com PD, a percentagem de vítimas do sexo feminino é superior (97,2%), em comparação com os casos sem PD (78,4%). A diferença também se verifica nos agressores do sexo masculino, que apresentam um valor de 91,4%, mais elevado quando comparado aos 85,4% nos casos de VD sem PD.

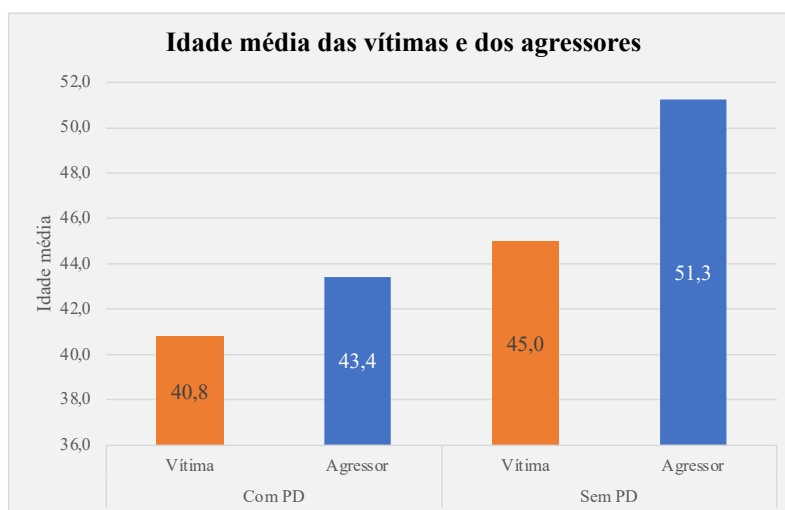


Figura n.º 3 - Idade média das vítimas e dos agressores

Fonte: Elaboração própria

Relativamente à idade média das vítimas e dos agressores observa-se uma diferença de idades entre os processos sem PD e os processos com recurso a PD, sendo a média de idade mais baixa nos processos com PD. A diferença de idades das vítimas é de 4,2 anos, sendo que a dos agressores é de 7,9 anos, o que transparece uma diferença considerável nas idades dos mesmos. As idades dos intervenientes do processo (vítimas e agressores) registadas nos processos-crime com PD estão compreendidas entre os 22 e 69 anos. Por outro lado, nos processos-crime sem PD, estas variam entre os 2 anos e os 88 anos.

Do total de casos analisados, dois foram registados em flagrante delito, tendo sido o agressor detido pelos militares presentes.

Quanto à autoria da denúncia, esta foi realizada maioritariamente pela vítima, sendo que se regista uma maior percentagem nos casos com PD, representando 87,9% dos casos, comparativamente aos 62,6% casos sem PD. As restantes são referentes a denúncias anónimas ou as efetuadas por testemunhas.

No que diz respeito à relação entre a vítima e o agressor, nos casos com PD a relação é entre cônjuges, ex-cônjuges ou análogos em 100% dos casos. Enquanto nos casos sem PD as relações de conjugalidade ou análogas representam 69,23%.

O local das agressões, como era de esperar, é maioritariamente em casa de ambos (vítima e agressor) ou de um deles, sendo que tal se verifica em 83,8% dos casos. Nestas situações, os casos com e sem PD representam, respetivamente, 75,8% e 86,8%. As restantes ocorrências tiveram lugar em casa de familiares ou amigos, na rua, no supermercado, ou à distância, por meios digitais e de comunicação. Nos processos com PD foram registados dois

casos em que o crime foi cometido à distância, por meios digitais e de comunicação, sem registo de contacto direto com a vítima, tendo sido as duas perpetradas por ex-companheiros.

5.1.2. Prova digital

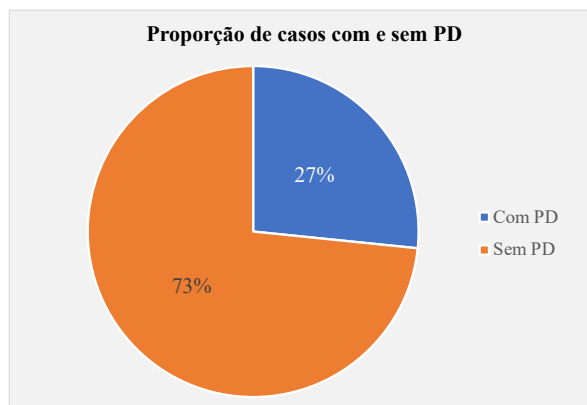


Figura n.º 4 - Proporção de casos com e sem PD

Fonte: Elaboração própria

Dos 124 processos de VD analisados, verificou-se que em 27% dos casos, ou seja, em 33 processos-crime, foi utilizada a PD como meio de prova, sendo que os restantes 91 processos não tiveram recurso a PD no âmbito das diligências do inquérito.

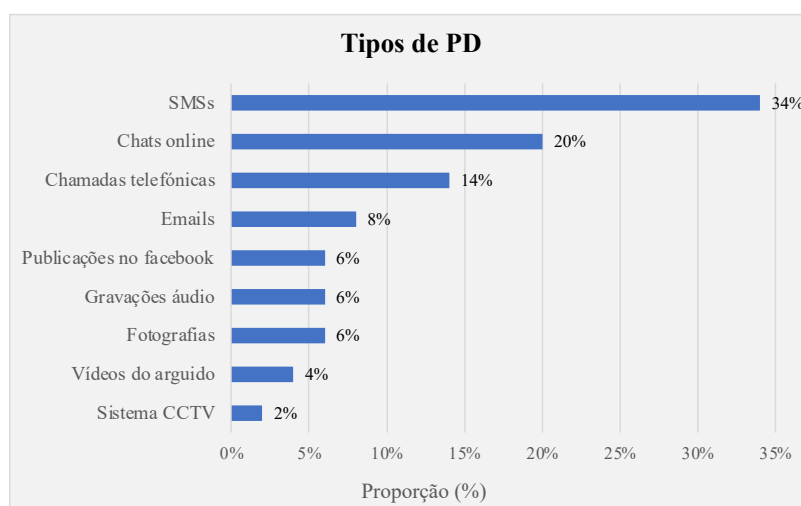


Figura n.º 5 - Tipos de PD

Fonte: Elaboração própria

Analisando apenas os casos com recurso a PD, verifica-se uma diversidade quanto ao tipo de PD, tendo sido registados os seguintes tipos: *SMS*; *chats online* (*WhatsApp* e *Messenger*); chamadas telefónicas, registo de chamadas ou o acesso à respetiva lista de

contactos; *emails*; publicações na rede social do *Facebook*; gravações áudio efetuadas pela vítima; fotografias; vídeos do arguido, e ainda, sistema *Closed Circuit Television (CCTV)*. Verificou-se que mais de metade das provas digitais (54%) correspondem a mensagens trocadas entre a vítima e agressor, sendo que, no que toca a este aspeto, os *SMS* têm uma percentagem mais elevada do que os *chats online*.

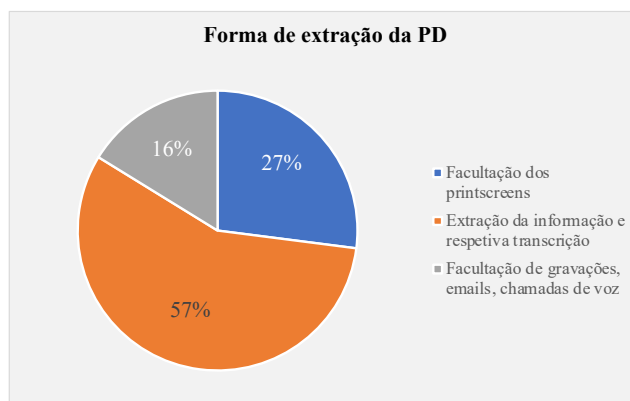


Figura n.º 6 - Forma de extração da PD

Fonte: Elaboração própria

Em relação às formas de extração da PD dos respetivos equipamentos eletrónicos, estas podem ser realizadas de modos diferentes, sendo que, como se pode verificar na figura n.º 6, a mais usada foi a extração da informação do equipamento eletrónico com a devida autorização do proprietário do equipamento (57%), seguindo-se a entrega dos *printscreens* (27%) e, por último, a entrega de gravações, *emails* e chamadas de voz (16%).

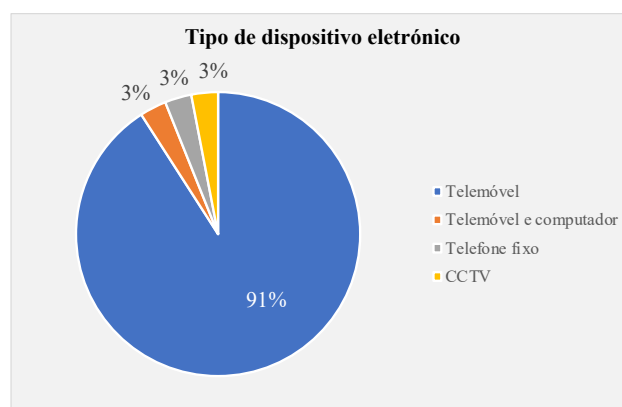


Figura n.º 7 - Tipo de dispositivo eletrónico

Fonte: Elaboração própria

Na figura n.º 7 estão dispostos os vários dispositivos eletrónicos utilizados na recolha de PD dos processos de VD analisados, tendo-se verificado que o dispositivo mais utilizado é o telemóvel, totalizando 91%, com uma diferença bastante elevada face aos restantes equipamentos, que apresentam percentagens de 3% individualmente.

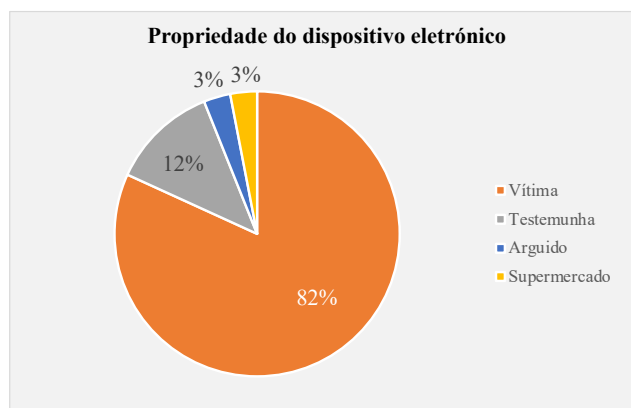


Figura n.º 8 – Propriedade do dispositivo eletrónico

Fonte: Elaboração própria

No que se refere à propriedade do dispositivo eletrónico, a grande maioria das vezes pertence à vítima: em 33 casos de VD com recurso a PD, 27 (82%) envolvem equipamentos eletrónicos de que as vítimas eram proprietárias. Depois destas, as testemunhas são quem mais contribuem com a disponibilização de dispositivos eletrónicos com PD, em 12% dos casos.

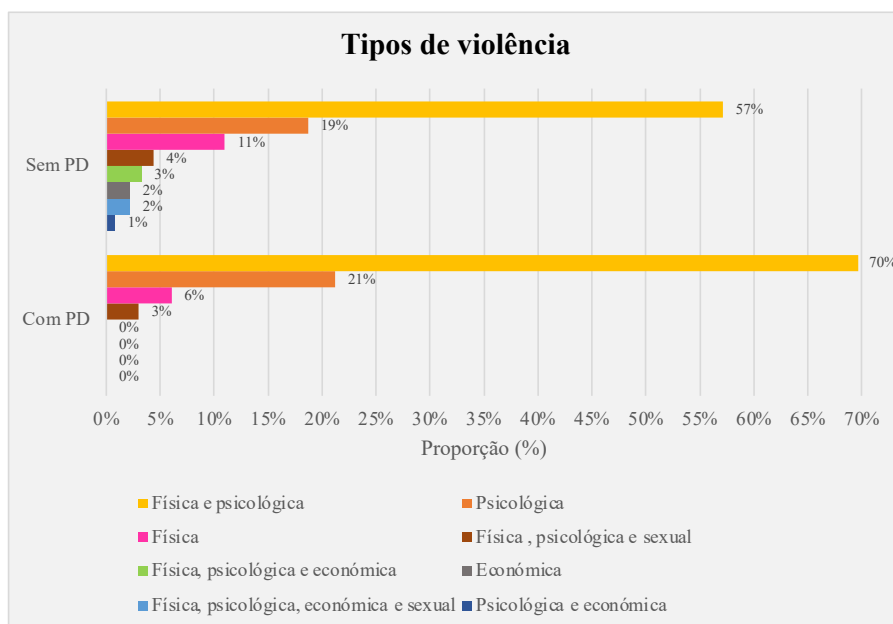


Figura n.º 9 - Tipos de Violência

Fonte: Elaboração própria

O tipo de violência majoritariamente exercido é a Violência física e psicológica em ambas as situações (com e sem PD), seguindo-se a Violência psicológica, e a Violência física logo após. Não existem diferenças significativas no tipo de violência exercido em processos de VD com PD e sem PD.

5.1.3. Decisão judicial

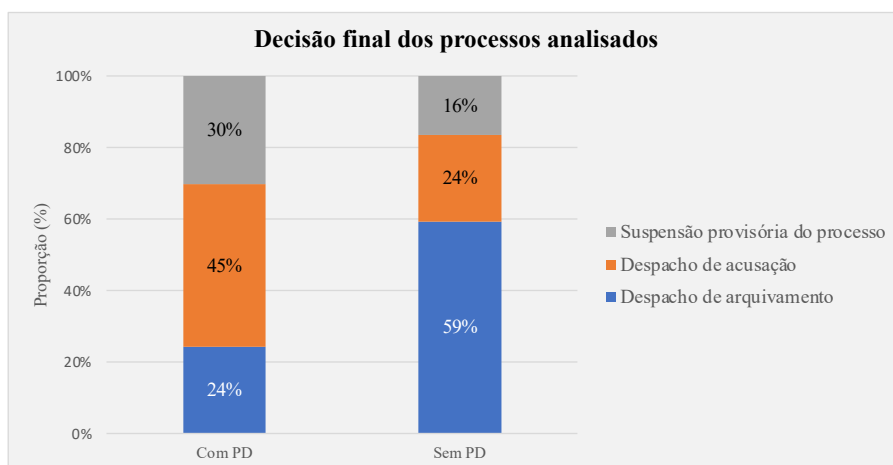


Figura n.º 10 - Decisão final dos processos analisados

Fonte: Elaboração própria

Dos 124 processos-crime analisados foi possível verificar a decisão final de cada um deles e fazer a respetiva análise comparativa, como se pode visualizar na figura n.º 10.

Constatou-se que existe uma grande discrepância na quantidade de arquivamentos, mais do dobro, entre os processos-crime sem recurso a PD (59%) e os processos-crime com recurso a PD (24%). Por sua vez, a acusação também se vai realçar mais, e pela positiva, nos casos com PD, tendo sido registado um valor de 45%, em detrimento dos 24% registados nos casos sem PD. Também a suspensão provisória do processo obteve melhores resultados nos processos-crime com PD (30%) comparativamente aos processos-crime sem PD (16%).

Quadro n.º 2 - Resultado dos inquéritos pormenorizados

Resultado do Inquérito		Com PD	Sem PD
Arquivamento	Arquivamento (n.º 1 art.º 277 CPP)	0%	18,5% (10)
	Arquivamento (n.º 2 art.º 277 CPP)	100% (8)	79,6% (43)
	Arquivamento (n.º 3 art.º 282 CPP)	0%	1,9% (1)
Aguarda julgamento		0	2
Suspensão provisória do processo	Até 12 meses (inclusive)	10% (1)	26,7% (4)
	Mais de 12 meses	90% (9)	73,3% (11)
Despacho de Acusação	Absolvido	13,3% (2)	31,8% (7)
	Absolvido de VD e convolado à integridade física	13,3% (2)	9,1% (2)
	Entre 1 e 2 anos de prisão, pena suspensa	6,7% (1)	0%
	Entre 2 e 3 anos de prisão, pena suspensa	40% (6)	31,8% (7)
	4 anos de prisão, pena suspensa	13,3% (2)	0%
	Entre 2 e 3 anos de prisão efetiva	0%	18,2% (4)
	Entre 6 e 7 anos de prisão efetiva (concurso de crimes)	13,3% (2)	0%

Fonte: Elaboração própria

Relativamente aos artigos que determinaram o arquivamento do processo, foi possível verificar que, nos processos sem PD se registaram alguns casos de arquivamento pelo n.º 1 do art.º 277 do CPP, ou seja, o processo foi arquivado pela não verificação do crime. No entanto, o artigo mais utilizado, e o único verificado nos processos analisados com PD, foi o n.º 2 do mesmo artigo, em que não foi possível obter indícios suficientes da verificação de crime ou dos seus agentes.

No que se refere à suspensão provisória do processo, verifica-se que é um pouco mais gravosa, na medida em que a duração da suspensão é maior quando existe PD.

Acerca dos despachos de acusação, estes podem terminar com a absolvição do arguido, o que aconteceu em apenas 13,3% dos casos com PD e 31,8% dos casos sem PD e ainda com a absolvição do arguido para o crime de VD, mas convolado num outro crime, que, nos processos analisados foram convolados em ofensas à integridade física, como se pode verificar no Quadro n.º 2.

Quanto às penas de prisão atribuídas, estas variaram consoante os anos e a suspensão/efetividade, no entanto, destacam-se as duas penas mais elevadas que foram registadas em processos com PD, tendo um deles sido 6 anos de prisão efetiva e o outro 7 anos de prisão efetiva.

Relativamente aos dados referentes ao “Estatuto da Vítima” e “Fichas RVD” não se realizou uma análise gráfica e explicativa pois os dados não se demonstraram ser relevantes para a matéria.

5.2. Análise dos Inquéritos por Entrevista

Relativamente aos inquéritos por entrevista realizados, foram realizadas três entrevistas, designadamente à Excelentíssima Procuradora da República de Leiria, da Subsecção especializada de Violência Doméstica, à Chefe do NIAVE de Leiria e a um militar do NIAVE de Leiria.

No que respeita à questão n.º 1 - “De acordo com a sua experiência, nos últimos anos a frequência dos processos-crime de VD com recurso a PD tem vindo a aumentar? Se sim, esse aumento verifica-se nalguma faixa etária específica ou no geral? (Considerar idade da vítima e do agressor)”, esta tem como objetivo perceber se, de acordo com a perceção do entrevistado, os processos-crime de VD com recurso a PD têm sofrido um aumento ao longo dos últimos anos e, se sim, se verifica uma maior incidência em determinada faixa etária.

Conforme a Tabela n.º 1, é possível verificar uma concordância entre todos os entrevistados relativamente ao explícito aumento dos processos-crime de VD com recurso a PD e com maior incidência em idades mais jovens.

Exemplificativamente, E1 afirma que “Sim, inequivocamente, essencialmente nos últimos três anos, tem-se vindo a registar um aumento significativo”, verificando-se esse aumento em idades mais jovens das vítimas e agressores. Facto este que E2 relaciona ao facto de os mais jovens serem a “população socializada no meio das redes sociais e do telemóvel (...) utiliza, com maior frequência, estes mesmo meios para cometerem crime”. De ressaltar que, segundo E3, não obstante a faixa etária mais jovem ser mais comum nestes casos, é também notável que “já se torna algo frequente a uma faixa etária mais velha utilizar este tipo de método”.

Tabela n.º 1 - Análise de conteúdo da questão n.º 1

Resposta	Entrevistados			Total
	E1	E2	E3	3
Sim e em idades mais jovens	X	X	X	3/3
Não				0/3

Fonte: Elaboração própria

Relativamente à questão n.º 2 - “Na sua opinião, existe alguma característica em comum relativamente aos casos de crime de VD em que é usada a PD? Se sim, qual/quais?” tem como intuito perceber se existe algum padrão comum referente aos casos de VD em que é usada a PD, segundo os pontos de vista de cada um dos entrevistados.

Apesar de todos os elementos entrevistados concordarem com a existência de um padrão comum, E1 aponta para um padrão diferente de E2 e E3. Enquanto E1 menciona a idade mais jovem e o facto de os agressores possuírem um perfil controlador/possessivo perante a vítima, E2 e E3 salientam que a característica em comum é “o facto de o crime ser cometido, por norma, à distância, sem exposição do agressor” (E3).

Tabela n.º 2 - Análise de conteúdo da questão n.º 2

Resposta	Entrevistados			Total
	E1	E2	E3	3
Faixa etária mais jovem	X			1/3
Perfil de agressor mais controlador	X			1/3
Sem a exposição do agressor		X	X	2/3

Fonte: Elaboração própria

Com a questão n.º 3 - “De acordo com a sua experiência profissional, em que medida é que a PD contribui para a decisão final do processo-crime de VD?” procurou-se avaliar o grau de importância da PD para a decisão final do processo-crime e de que forma é que esta influencia a mesma.

No que concerne a esta questão, os entrevistados têm todos o mesmo entendimento, concordando que a PD constitui um elemento de elevada importância e relevância para a decisão final do processo-crime.

A título ilustrativo, E3 refere que “a PD é extremamente importante na decisão final do processo”, realçando o facto de, por esta não poder ser alterada nem tomar qualquer partido, na sua opinião, pode ser colocada “num patamar superior à prova testemunhal”.

Para além disso, é referido por todos os entrevistados que a PD assume um papel essencial na investigação, sendo muitas vezes o único meio de prova no processo, tal como refere E2: “em muitos casos, para além da palavra contra palavra (vítima/agressor), tendo em conta a dificuldade da prova testemunhal, (...) o único meio de prova no processo”, permitindo assim a convicção da prática do crime e do(s) autor(es) do mesmo.

Adicionalmente, E1 refere que, de acordo com os inquéritos de VD dos quais foi magistrada titular, e também nos inquéritos cujo as sentenças lhe são reportadas, “as taxas de condenação neste ilícito criminal são muito mais elevadas nos casos de VD com recurso à utilização de PD”. Sobre este aspeto, acrescenta ainda que, muitas vezes, em sede de audiência de julgamento, o arguido assume uma posição de negação perante os factos que lhe foram imputados, à exceção da autoria das mensagens ou áudios enviados à vítima, o que, “na grande maioria dos casos, tem sido bastante para a condenação do arguido e de extrema importância para o desfecho final do processo, nos termos em que foi acusado”.

Através da questão n.º 4 - “Haverá alguma situação em que a PD exista, mas não possa ser utilizada como prova no processo-crime? Qual o motivo?” procurou-se apurar a existência de entraves à utilização de PD em situações em que esta exista, mas não possa ser valorada.

Por um lado, tanto E2 como E3 concordam que existe, de facto, uma situação em que a PD não pode ser utilizada como meio de prova, devendo-se esta situação ao facto da recolha exigir um mandado judicial ou autorização do visado e estas não terem sido solicitadas, sendo por isso a prova nula.

Por outro lado, E1 considera não existir qualquer situação em que tal se verifique, tendo em conta que “é já jurisprudência uniforme dos nossos Tribunais Superiores que, nos processos-crime de VD, nos casos de recurso à PD [...] entre o arguido e a vítima e enviadas/os livremente, não se encontram protegidas pelos direitos constitucionais de reserva da intimidade da vida privada e da confidencialidade da mensagem pessoal”.

De referir ainda que, E2 aponta para a “rapidez com que a informação digital pode deixar de estar disponível ou até a facilidade com que pode ser ocultada”, alertando assim para que a recolha de PD seja efetuada o mais rapidamente possível e numa fase embrionária do processo.

Tabela n.º 3 - Análise de conteúdo da questão n.º 4

Resposta	Entrevistados			Total
	E1	E2	E3	3
Não	X			1/3
Sim, se não forem cumpridos os requisitos legais		X	X	2/3

Fonte: Elaboração própria

Tendo em conta a questão n.º 5 - “Existe alguma dificuldade em obter autorização por parte do Juiz de Instrução Criminal (JIC) para aceder a determinados equipamentos eletrónicos e fazer a devida leitura e extração da informação? Quais são as principais limitações?”, a intenção é perceber se existe algum impedimento em conseguir que o JIC autorize o acesso a determinados equipamentos eletrónicos.

Neste sentido, o consenso convergiu para a opinião de que não existe essa dificuldade, sendo que E3 adiantou que não existe “desde que bem fundamentado pelo OPC”.

Em relação a este assunto, E2 acrescenta que “o tempo da justiça não é o tempo das vítimas” e que, sendo o crime de VD um crime de natureza urgente “o mesmo não se pode dizer no que se refere aos tribunais e ao JIC, que têm um tempo totalmente diferente, o tempo da criminalidade em geral, não o da VD”.

No seguimento da questão anterior, a questão n.º 6 - “O tempo de espera para receber essas autorizações pode impossibilitar ou limitar a recolha de PD? Se sim, de que forma?” o intuito é perceber se as autorizações necessárias no decorrer do processo podem limitar ou mesmo impossibilitar a recolha da PD.

Nesta senda, E1 e E3 assumem claramente que o tempo de espera não impossibilita nem limita a recolha de PD, tendo E1 apenas referido que pode é atrasar um pouco mais o processo. Quanto a E3, este destaca que “o tempo de espera de receber autorização é curto, pelo que não impossibilita nem limita a recolha da PD”.

Contudo, são apontados por E2 dificuldades, que ocorrem várias vezes, na aplicação urgente de medidas de coação ao agressor num estado inicial do processo, “o que não permite, aqui, carrear para o processo meios de prova cuja sua obtenção dependa de despacho do JIC, dada a sua morosidade, limitando, desta forma, a aplicação de medidas de coação mais gravosas, por falta de prova no processo, à data da sua aplicação”, que, mesmo que venham a ser aplicadas mais tarde, por tardarem, podem vir a colocar a vida da vítima ou a sua integridade física, ou de outros, em risco.

No que diz respeito à questão n.º 7 - “Na sua opinião, quais são as principais particularidades que a PD enfrenta aquando da sua validação nos processos-crime de VD?”, a pergunta tem como finalidade reunir a perceção dos entrevistados relativamente aos entraves que a PD enfrenta aquando da sua validação.

Assim, é identificado como um entrave, tanto por E2 como por E3, a dúvida que é colocada muitas vezes na “identificação do agente da prática do crime”, por não ser claro “quem enviou a mensagem, divulgou uma imagem/vídeo, tornando desta forma a PD frágil no processo” (E2). E3 complementa ainda esta noção afirmando que o facto da prova ser impressa em papel dificulta a compreensão da PD e torna-a mais morosa em sede de audiência de julgamento.

De salientar a opinião partilhada por E1, ao referir que os “*prints*” das mensagens escritas com conteúdo de PD devem ser transcritos pelo OPC e devem conter a data, hora e números de telefone respetivos para que a PD seja valorada. Para além disso, e no âmbito das gravações efetuadas pela vítima, E1 salienta que a mesma deve ser alvo de análise para verificar se a conversa gravada foi espontânea por parte do agressor e da vítima, ou se se tratou de uma “provocação” por parte da vítima.

Tabela n.º 4 - Análise de conteúdo da questão n.º 7

Resposta	Entrevistados			Total
	E1	E2	E3	3
Análise da autenticidade e espontaneidade da gravação	X			1/3
Necessidade da indicação da data, hora e n.º de telefone nos “ <i>prints</i> ” de mensagens	X			1/3
Dúvida sobre a autoria do envio do conteúdo com PD		X	X	2/3
Prova impressa em papel dificulta a compreensão da mesma			X	1/3

Fonte: Elaboração própria

De modo a perceber quais as mudanças que se afiguram necessárias de forma a facilitar o processo de recolha e validação de PD, foi colocada a questão n.º 8 aos entrevistados: “Que mudanças considera serem necessárias para facilitar a recolha e validação de PD nos processos-crime de VD?”.

E2 e E3 referem que uma das medidas a adotar passa pela GNR deter “formas mais eficazes e facilitadoras para o efeito”, uma vez que o material distribuído já se encontra algo obsoleto (E2) bem como “equipamentos mais modernos” (E3).

É ainda referido por E3 a necessidade de dotar os militares ligados à investigação neste tipo de crimes com formação adequada, bem como de aumentar o efetivo nesta área. Enquanto E2 faz referência à vantagem que decorreria de capacitar/especializar o JIC no âmbito dos crimes de maus-tratos em contexto de VD.

No que concerne à opinião de E1, este sugere que se deve “incluir o crime de VD especificamente como crime de “catálogo” nos casos em que é admissível recorrer a escutas telefónicas”, bem como uniformizar a legislação no âmbito da PD em VD, mais especificamente a Lei da VD, Lei do Cibercrime e o CPP. E3 partilha da mesma opinião relativamente à atualização da legislação, uma vez, que sendo a Lei do Cibercrime de 2009, esta já se encontra desatualizada.

Tabela n.º 5 - Análise de conteúdo da questão n.º 8

Resposta	Entrevistados			Total
	E1	E2	E3	3
Alterações legislativas	X		X	2/3
Formação adequada			X	1/3
Meios mais modernos		X	X	2/3
Capacitação/especialização do JIC		X		1/3

Fonte: Elaboração própria

Por fim, a última questão da entrevista, a questão n.º 9 - “Essas mudanças necessitam de alterações legislativas?” vem complementar a anterior de forma a pormenorizar a mesma e perceber se alterações ao nível legislativo seriam relevantes na matéria.

Neste sentido, as respostas dos entrevistados concorreram todas para a mesma opinião e os entrevistados assumem claramente que essas mudanças necessitam, de facto, de alterações ao nível legislativo. Aliás, E1 e E3 já o tinham mencionado também na questão anterior. Não obstante, E1 reforça que as Leis se encontram “dispersas, sendo por vezes pouco claras e noutras contraditórias” e E3 que a “legislação deve acompanhar a evolução dos tempos e da tecnologia”.

E2 refere, neste âmbito, que a legislação é demasiado generalista e que seria vantajoso, “no que diz respeito ao crime de VD e à obtenção de PD, a criação de um regime processual específico, acompanhando, assim, todas as especificidades bem conhecidas do fenómeno da VD”.

Tabela n.º 6 - Análise de conteúdo da questão n.º 9

Resposta	Entrevistados			Total
	E1	E2	E3	3
Sim	X	X	X	3/3
Não				0/3

Fonte: Elaboração própria

5.3. Análise dos Inquiridos por Questionário

Conforme referido no Capítulo da Metodologia, o inquérito por questionário contou com 66 respostas sendo a população alvo constituída por 124 militares do NIAVE. O questionário é constituído por 16 questões, sendo que as primeiras 5 têm como objetivo a caracterização dos inquiridos. As restantes contribuem para a construção das respostas às PDer.

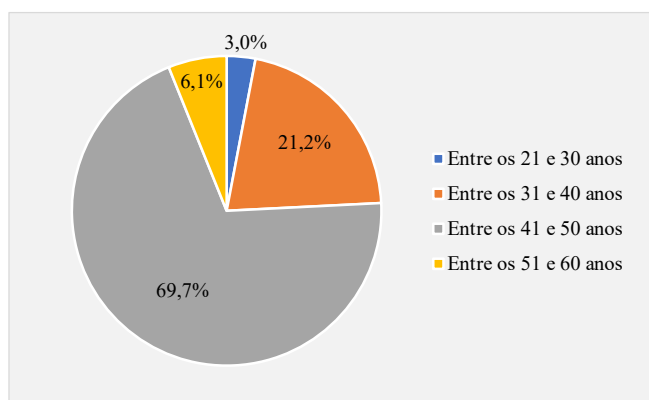


Figura n.º 11 - Questão n.º 1 “Idade”

Fonte: Elaboração própria

A maioria dos militares que respondeu ao questionário possui entre 41 e 50 anos (69,7%), seguindo-se os militares com idades compreendidas entre os 31 e 40 anos (21,2%). Apenas 6,1% tem entre os 51 e os 60 anos e só 3% tem entre 21 e os 30 anos de idade, não se tendo verificado militares com idades superiores a 60 anos nem até aos 20 anos, conforme se pode constatar na figura n.º 11.

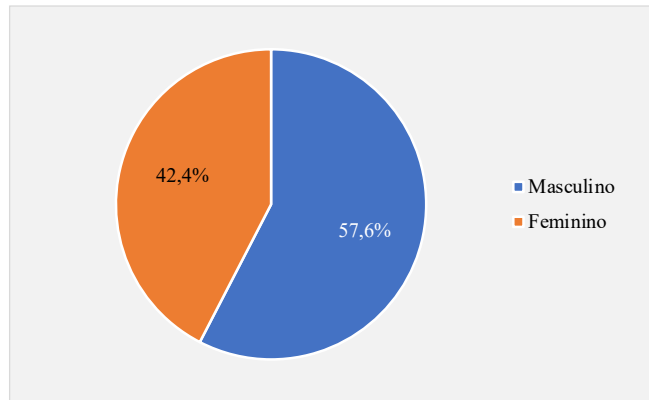


Figura n.º 12 - Questão n.º 2 “Sexo”

Fonte: Elaboração própria

A amostra é composta por 57,6% militares do sexo masculino e 42,4% militares do sexo feminino, como se pode verificar na figura n.º 12.

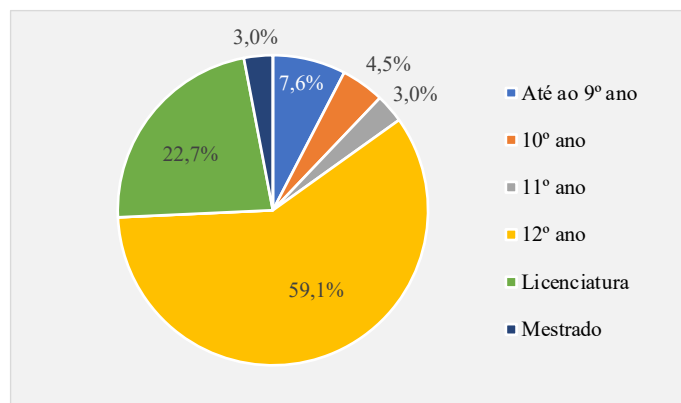


Figura n.º 13 - Questão n.º 3 “Escolaridade”

Fonte: Elaboração própria

Relativamente ao nível de escolaridade, a grande maioria dos inquiridos (59,1%) tem o ensino secundário terminado, o 12.º ano, sendo que 3% terminou no 11.º ano e 4,5% no 10.º ano. 22,7% dos militares possui licenciatura, mas apenas 3% possui mestrado. Há ainda 7,6% dos militares que possui o ensino até ao 9.º ano.

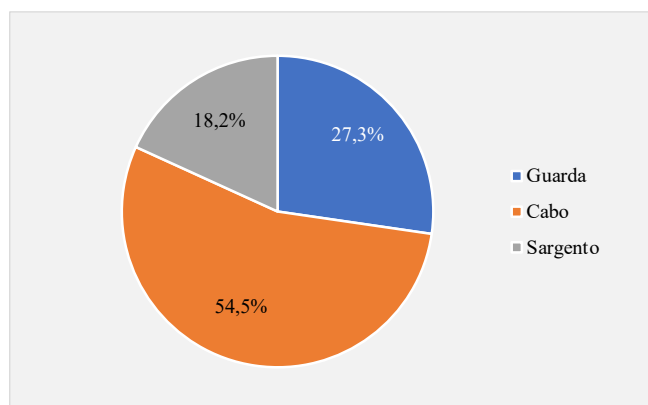


Figura n.º 14 - Questão n.º 4 “Posto dos inquiridos”

Fonte: Elaboração própria

A categoria de Cabos (54,5%) é a mais representada, seguindo-se a categoria de Guardas (27,3%) e, por fim, a de Sargentos, representando os 24 Chefes de NIAVE (18,2%, com 12 respostas).

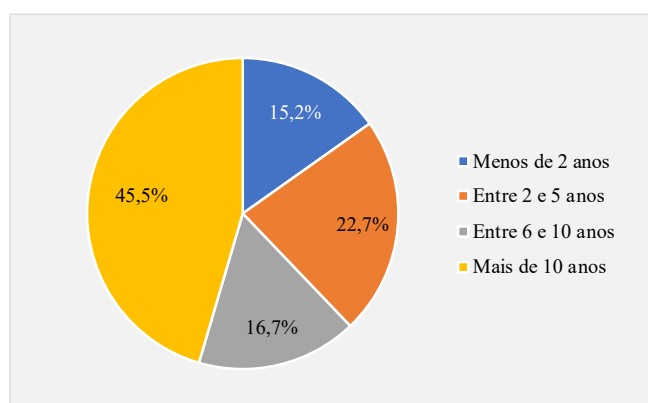


Figura n.º 15 - Questão n.º 5 “Tempo de serviço no NIAVE”

Fonte: Elaboração própria

No que se refere ao tempo de serviço dos militares inquiridos no NIAVE, a grande maioria apresenta um elevado grau de experiência na área, mais de 10 anos (45,5%), seguindo-se os que se encontram neste serviço entre os 2 e os 5 anos (22,7%). Por fim, e com valores muito aproximados, encontram-se os militares com experiência entre os 6 e 10 anos (16,7%) e menos de 2 anos (15,2%).

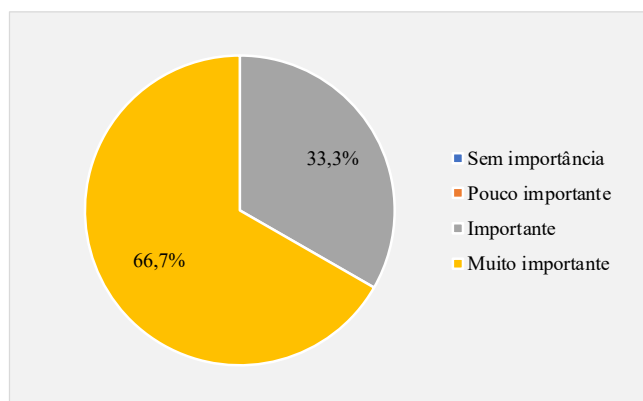


Figura n.º 16 - Questão n.º 6 “Que grau de importância atribui à recolha de PD durante as diligências de inquérito para um processo-crime de VD?”

Fonte: Elaboração própria

Relativamente ao grau de importância atribuído à recolha de PD, consoante se pode verificar na figura n.º 16, os militares do NIAVE, na sua grande maioria (66,7%) consideram a PD muito importante aquando das diligências de inquérito para um processo-crime de VD, sendo que as restantes (33,3%) consideram que esta é importante. Sendo assim, é consensual a opinião de que o grau de importância da PD neste âmbito é elevado.

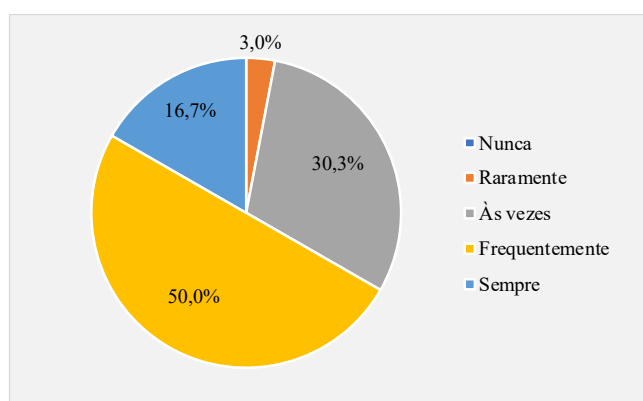


Figura n.º 17 - Questão n.º 7 “De acordo com a sua experiência profissional, essa recolha de PD reflete-se numa maior taxa de acusação/suspensão provisória do processo, comparativamente aos processos-crime sem recolha de PD?”

Fonte: Elaboração própria

No que se refere à sua consequente influência, ou não, na acusação/suspensão provisória do processo, 16,7% dos inquiridos considera que esta se reflete sempre numa maior taxa, sendo que 50% considera que se reflete frequentemente e 30,3%, às vezes. Por fim, apenas 3% dos militares acha que raramente essa recolha se reflete nos resultados da acusação/suspensão.

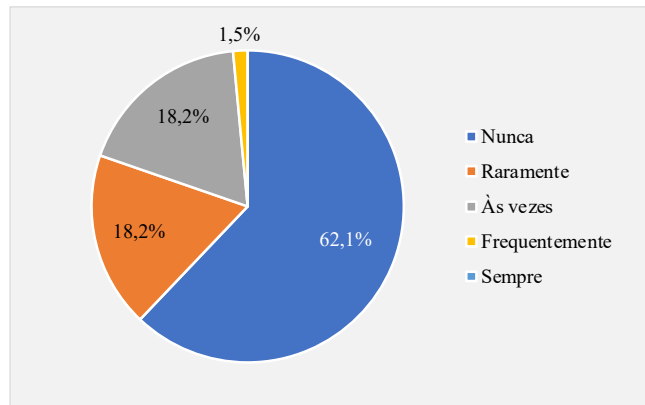


Figura n.º 18 - Questão n.º 8 “Já lhe aconteceu realizar diligências de inquérito num processo-crime de VD com recolha de PD e esta não ter sido validada?”

Fonte: Elaboração própria

Como se pode constatar na figura n.º 18, mais de metade dos militares, 62,1%, afirma que nunca lhes aconteceu a PD não ter sido validada num processo-crime de VD. As duas categorias seguintes encontram-se no mesmo patamar percentual, designadamente “às vezes” e “raramente” apresentando as duas percentagens de 18,2%. Por último, aparece a categoria “frequentemente” com uma taxa de resposta de apenas 1,5%.

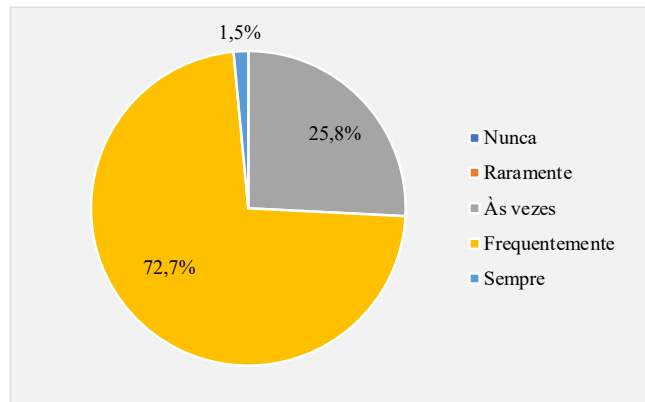


Figura n.º 19 - Questão n.º 9 "Em situações de inquirição a uma vítima ou testemunha de VD, com que frequência estas lhe indicam que possuem PD em determinado dispositivo eletrónico?"

Fonte: Elaboração própria

A figura n.º 19 demonstra claramente que, em grande parte das inquirições elaboradas às vítimas ou testemunhas, estas indicam a existência de PD, uma vez que 72,7% dos inquiridos afirma que tal situação acontece “frequentemente”, 1,5% considera que acontece “sempre” e 25,8% assegura que acontece “às vezes”.

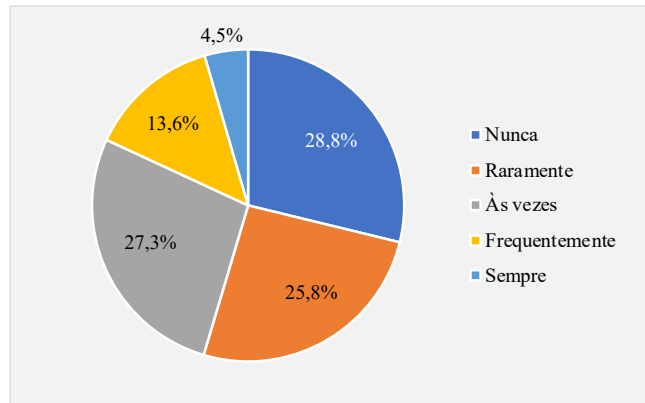


Figura n.º 20 - Questão n.º 10 "Quando a PD é um *printscreen* de uma mensagem, tem acontecido não ser validada pelo facto da imagem não identificar o remetente e/ou a data do envio?"

Fonte: Elaboração própria

Relativamente à questão n.º 10 obtiveram-se valores percentuais semelhantes em todas as categorias. 28,8% dos inquiridos afirma nunca ter tido uma PD não validada por falta de data/hora/remetente no *print* de uma mensagem; 27,3% afirma que acontece às vezes; 25,8% considera verificar-se essa situação, mas raras vezes; e por fim, 13,6% diz que tal situação acontece com frequência.

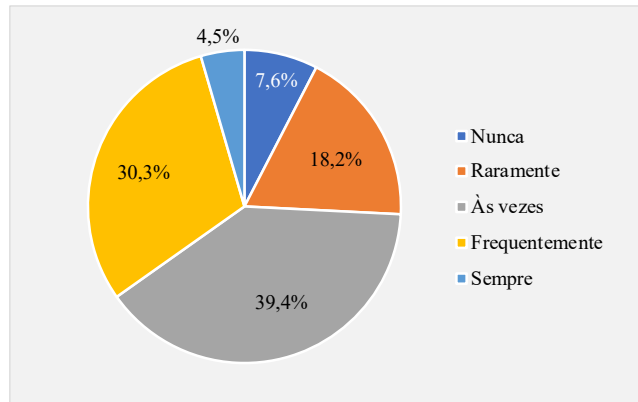


Figura n.º 21 - Questão n.º 11 "Tendo em conta a natureza urgente dos casos de VD, sente dificuldade em conseguir a análise da PD a tempo do primeiro interrogatório?"

Fonte: Elaboração própria

Tendo em conta os resultados apresentados na figura n.º 21, os militares do NIAVE, na sua grande maioria, sentem dificuldade em conseguir a análise da PD a tempo do primeiro interrogatório. 39,4% dos inquiridos afirma sentir essa dificuldade “às vezes”, 30,3% “frequentemente” e ainda 4,5% “sempre”. Sendo que apenas 18,2% diz que raramente tem dificuldade nesse aspeto e 7,6% nunca tem.

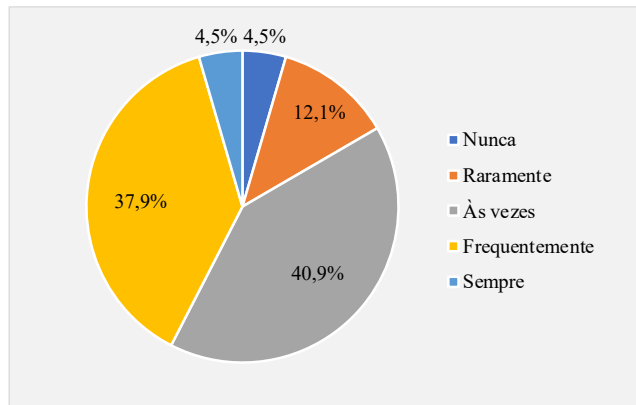


Figura n.º 22 - Questão n.º 12 "Aquando da análise da PD nos processos-crime de VD, tem sentido dificuldade em analisar a PD devido à falta/escassez de meios técnicos?"

Fonte: Elaboração própria

Acerca da dificuldade sentida a analisar a PD devido à falta/escassez de meios técnicos, uma grande percentagem dos militares inquiridos, mais de metade, sente que esse aspeto afeta de facto a análise, sendo que 40,9% respondeu “às vezes”, 37,9% “frequentemente” e 4,5% “sempre”. Apenas 12,1% dos inquiridos respondeu “raramente” e 4,5% “nunca”.

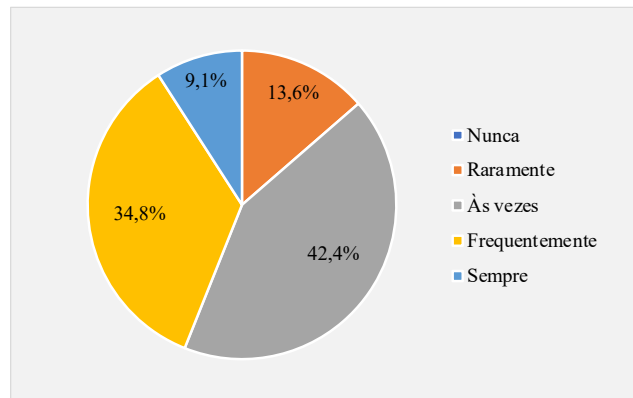


Figura n.º 23 - Questão n.º 13 "Quando é necessário, consegue obter mandados de apreensão de equipamentos eletrónicos e autorização da respetiva leitura e extração da informação de forma célere?"

Fonte: Elaboração própria

No que diz respeito à questão n.º 13, se, em caso de necessidade, os mandados de apreensão de equipamentos eletrónicos são obtidos de forma célere, 13,6% dos inquiridos respondeu “raramente”, uma grande parte dos militares inquiridos (42,4%) respondeu “às vezes”, 34,8% “frequentemente” e 9,1% “sempre”.

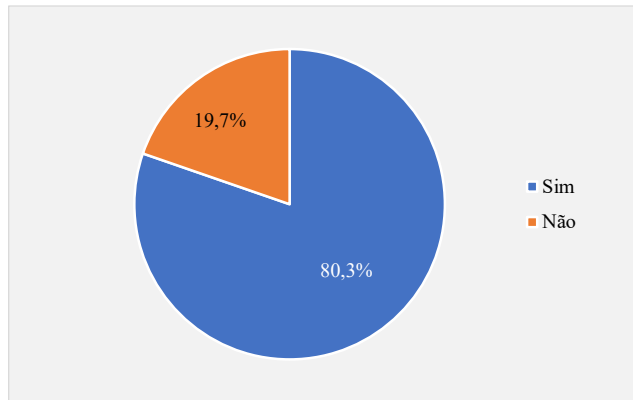


Figura n.º 24 - Questão n.º 14 "Considera serem necessárias alterações legislativas de forma a facilitar a recolha e validação de PD nos processos-crime de VD?"

Fonte: Elaboração própria

Relativamente à necessidade de alterações legislativas no âmbito da PD na matéria de VD, 80,3% dos militares inquiridos do NIAVE são da opinião de que são necessárias alterações, sendo que apenas 19,7% considera que não são necessárias alterações.

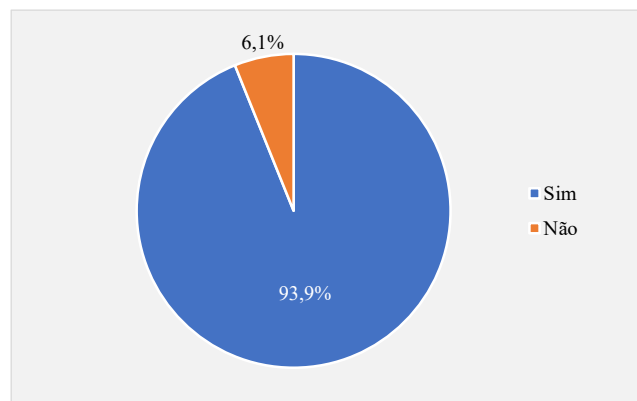


Figura 25 - Questão n.º 15 "Tem sentido necessidade de formação a nível técnico na área da PD?"

Fonte: Elaboração própria

Quanto à necessidade de formação técnica no âmbito da matéria da PD, quase todos os militares inquiridos (93,9%) sente essa necessidade, enquanto os restantes 6,1% não.

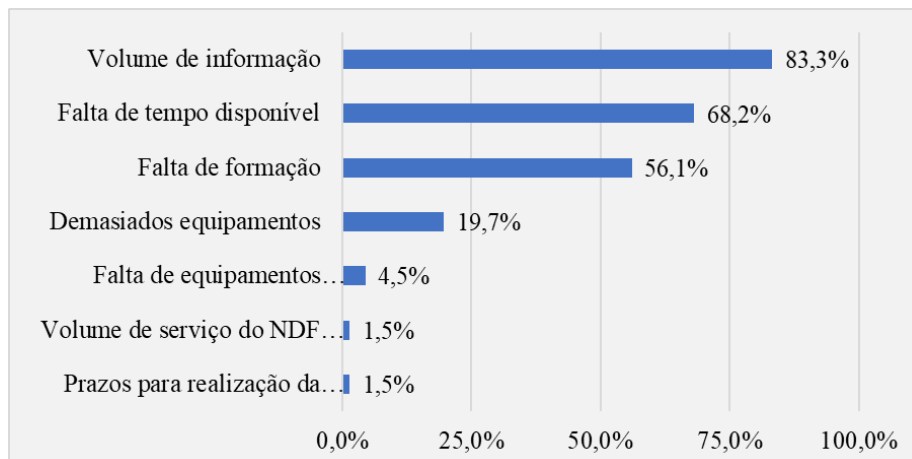


Figura n.º 26 - Questão n.º 16 "Aquando da recolha e análise da PD qual a maior dificuldade?"

Fonte: Elaboração própria

Questionados os inquiridos sobre a maior dificuldade sentida aquando da recolha e análise da PD, e tendo em conta que cada um poderia escolher mais do que uma opção e adicionar outra à sua escolha, a opção “volume de informação” foi a que obteve maior concordância entre os militares inquiridos, com uma taxa de escolha de 88,3% dos militares.

Logo de seguida a opção “falta de tempo disponível”, com 68,2% dos inquiridos a escolher esta opção, “falta de formação” a aparecer logo depois com 56,1% dos militares a responder e “demasiados equipamentos” com 19,7%.

Foram ainda adicionadas as opções “Falta de equipamentos técnicos para a análise” (4,5%), “Volume de serviço do NDF e do NIAVE” (1,5%) e “Prazos para realização da pesquisa de dados informáticos não são adequados para a correta elaboração do relatório de análise” (1,5%).

Em suma, como se evidencia pelos dados apresentados, a realização dos inquéritos por entrevista e por questionário permitiram explorar uma outra visão da realidade em estudo, uma vez que se capta a perceção e experiência das pessoas que contactam diariamente e de uma forma direta com esta matéria. A abordagem a estas experiências, vividas no quotidiano, revela-se enriquecedora para a investigação, por contar com o testemunho de quem lida com as maiores dificuldades sentidas ao longo de todo o processo-crime de VD, as necessidades que o mesmo acarreta, e quais as alterações necessárias a um melhor funcionamento do mesmo.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Este último capítulo consiste no culminar de todo o processo de revisão de literatura e da investigação empírica que, juntos, suportam este trabalho de investigação, permitindo, desta forma, responder às questões de investigação inicialmente propostas neste estudo, bem como proceder às considerações e recomendações finais do mesmo.

O curso da investigação foi desenvolvido em torno do OG estabelecido “Aferir as potencialidades e as condicionantes do recurso à PD na investigação do crime de VD na ação policial da GNR”. Na fase em que se encontra a investigação, já estão reunidas todas as condições para formular uma resposta às quatro PDer e respetiva PP.

Relativamente à **PDer1: “Quais são as particularidades dos casos de VD onde se recolheu PD?”**, verificaram-se alguns factos a destacar. Primeiramente, em quase todos os casos analisados, a vítima é do sexo feminino (97,2%), apenas se registou uma vítima do sexo masculino, tratando-se de uma queixa contra queixa. Para além disso, é notável a predominância das idades mais jovens, das vítimas e dos agressores, nos casos de VD com PD, que apresentam uma média de idades mais baixa (menos 4,2 anos nas vítimas e 7,9 anos nos agressores). Nos processos com PD, 87,9% das vítimas apresentaram queixa elas próprias. Essa percentagem desce para 62,6% quando não existe PD.

A relação entre a vítima e agressor é de cônjuge, ex-cônjuge ou análogo em 100% das situações em que há PD, estando esse tipo de relação menos representada nos processos sem PD (62,23%). Apurou-se ainda que, quanto ao local das agressões, apesar deste ser maioritariamente em casa, nos casos com PD a frequência não é tão elevada, e destacam-se duas situações em que as agressões foram cometidas apenas à distância, por meios de comunicação. Numa das situações, o arguido realizava várias tentativas de chamada para o telefone fixo da ex-cônjuge, deixando várias mensagens de voz (*voice-mails*) com ameaças de morte e um discurso de coação psicológica para com esta. Na outra situação, o arguido realizava também ameaças, inclusive de morte, mas através do envio de *SMS* e *emails* para a ex-companheira, realizando também publicações no *Facebook* com conteúdo difamatório sobre a mesma.

Os casos de VD com PD encontram-se, inequivocamente, num crescimento substancial, sendo frequentemente realizados à distância, sem a exposição do agressor, o qual apresenta, tendencialmente, um perfil mais controlador/possessivo perante a vítima.

Constatou-se que o tipo de PD mais utilizado nos atos criminais de VD são os *SMS* (34%), no entanto são também bastante utilizados para esse fim os *chats online*, *WhatsApp*

e *Messenger* (20%), e mesmo as chamadas telefónicas (14%). As gravações áudio, apesar de terem registado um valor de apenas 6%, começam a ser um recurso bastante utilizado pelas vítimas, por ser fácil a obtenção de prova com credibilidade e sustentação.

Verificou-se que relativamente às formas de extração da PD, a mais frequente é a extração da prova e respetiva transcrição (56%), porém, existem muitas situações em que são facultados diretamente os *printscreens* (27%); gravações, *emails* ou chamadas de voz (16%). O dispositivo eletrónico mais utilizado para a recolha de PD é, sem margem de dúvida, o telemóvel, com 91% dos casos, sendo os equipamentos na maioria das vezes pertencentes à vítima (82%).

No que concerne à **PDer2: “Que importância tem a recolha de PD na decisão final do processo-crime de VD?”** constatou-se que a sua utilização e recolha tem um grande impacto na decisão final, e que esta se reflete positivamente na maioria dos processos-crime em que existe essa recolha. Primeiramente, o facto de esta não poder ser alterada nem tomar qualquer partido (como acontece por exemplo com as testemunhas), cria sustentabilidade e credibilidade às declarações da vítima. Ainda neste âmbito, perante a dificuldade da prova testemunhal no crime de VD, a PD assume um papel essencial, sendo esta, muitas vezes, o único meio de prova no processo, para além da palavra contra palavra (vítima/agressor), permitindo assim a convicção da prática do crime e do(s) seu(s) autor(es).

Constatou-se também que, já em sede de audiência de julgamento, o arguido assume uma posição de negação perante todos os factos que lhe são imputados, à exceção da autoria da PD existente no processo-crime respetivo, o que tem sido suficiente para que se verifique a condenação e acusação do arguido.

Os resultados são esclarecedores e notáveis, tendo-se verificado uma grande discrepância na proporção de arquivamentos entre os processos-crime com recurso a PD (24%) e os processos-crime sem recurso a PD (59%). Por sua vez, a acusação também se vai realçar mais, e pela positiva, nos casos com PD, tendo sido registado um valor de 45%, face aos 24% registados nos casos sem PD. Também a suspensão provisória do processo obteve melhores resultados nos processos-crime com PD (30%) comparativamente aos processos-crime sem PD (16%).

Desta forma, urge agora dar resposta à **PDer3: “Quais os entraves que a PD enfrenta aquando da sua validação no contexto dos processos-crime de VD?”**. Em primeiro lugar, cumpre destacar a necessidade de cumprir todos os trâmites legais que a recolha da PD exige, nomeadamente se for o caso desta exigir um mandado judicial ou uma autorização do visado e não forem solicitadas, a PD é nula.

De salientar que, sendo a VD um crime de natureza urgente, os tempos da justiça, nomeadamente para receber determinadas autorizações de acesso a equipamentos eletrónicos, podem atrasar mais os processos-crimes, dando, por vezes, tempo ao agressor de eliminar provas.

Relativamente à PD, é uma dificuldade acrescida a necessidade desta conter a indicação da data, hora e contacto respetivo. Frequentemente, a PD é fornecida através de *printscreens* de mensagens, que não incluem essas informações, o que diversas vezes contribui para que a prova não seja validada. Ainda neste seguimento, é relativamente fácil, em determinadas situações, criar a dúvida sobre a autoria de determinada PD, tornando-a frágil no processo. De salientar também que o facto de a PD ser impressa em papel, também dificulta o processo de compreensão, tornando-a mais morosa, em sede de audiência de julgamento.

Para além deste aspeto, as gravações áudio têm sido alvo de averiguação e análise consoante a sua autenticidade, de forma a apurar se esta configura uma “provocação” por parte da vítima para com o agressor, com o intuito de conseguir uma gravação plausível e legítima como PD.

Relativamente ao tempo disponibilizado na análise da PD, para que esta esteja elaborada a tempo do primeiro interrogatório, a maioria dos militares sente dificuldade em dar cumprimento. O volume de informação recebido, juntamente com a elevada quantidade de equipamentos que os processos-crime acarretam, aliado à falta de tempo disponível para o efeito, conjugam-se no sentido de dificultar o trabalho dos militares neste processo. Aquando desta análise, um dos obstáculos que lhes dificulta e atrasa o processo é a falta/escassez de meios técnicos disponibilizados para o serviço, bem como a falta de formação no âmbito da PD.

Por último, respondendo à **PDer4: “Que mudanças se afiguram necessárias para ultrapassar os entraves à utilização da PD?”** evidenciaram-se algumas merecedoras de destaque.

Segundo as respostas obtidas nas entrevistas e nos questionários, verificou-se que os militares consideram o volume de informação recebido para a análise demasiado elevado, face aos recursos humanos disponíveis. Apontam também a falta de tempo para análise da PD nos dispositivos eletrónicos e a falta de formação, como dificuldades acrescidas.

Assim, para superar as dificuldades, torna-se necessário maior investimento ao nível de equipamentos, mais modernos e facilitadores no processo de análise da PD, reduzindo o tempo despendido pelos militares na análise da PD.

Para além disso, o número de militares empenhados nesta área é manifestamente reduzido para a realização de todos os processos-crimes e respetivas diligências dentro dos prazos legais estabelecidos. Tendo em conta o número crescente de casos de VD com PD, é essencial o aumento do efetivo.

Considera-se também imprescindível dotar os militares ligados à investigação com formação adequada, aumentando a eficiência na elaboração do expediente, levando a um aumento das acusações e condenações dos arguidos.

A título de exemplo, para acompanhar a evolução tecnológica exponencial dos últimos anos, seria essencial proceder a alterações e atualizações legislativas, considerando que a Lei do Cibercrime data de 2009. Com efeito, constatou-se que as Leis nesta matéria se encontram algo dispersas, o que por vezes se traduz em ideias pouco claras e até contraditórias, pelo que deveria existir uma uniformização da legislação neste âmbito. Neste contexto, poderia ser criado um regime processual específico, no que diz respeito ao crime de VD e à obtenção de PD, de forma a acompanhar e conjugar todas as especificidades bem conhecidas do fenómeno da VD.

Uma possibilidade legislativa que traria imensas vantagens à utilização da PD no crime de VD seria a inclusão do crime de VD como crime de “catálogo” nos casos admissíveis de recolha de escutas telefónicas.

Com a explanação das PDer, é possível formular uma resposta à PP desta investigação: **“Quais as potencialidades e as condicionantes do recurso à PD na investigação do crime de VD na ação policial da GNR?”**.

Com base na investigação realizada foi possível analisar e caracterizar os crimes de VD com recurso à PD, nos quais existiu intervenção policial da GNR, e retirar algumas conclusões acerca das suas potencialidades e condicionantes.

Decerto, e sem qualquer dúvida, que a PD desempenha um papel fundamental na investigação do crime de VD, nomeadamente na criação de uma base sustentável e credível às declarações da vítima. Esta prova, imutável por sinal, confere ao despacho final uma base sólida que se reflete na decisão final, com a condenação e respetiva acusação do agressor, na grande maioria dos casos.

Neste momento, a frequência de casos de VD com recurso a PD é já relativamente elevada, no entanto, sendo a era digital um meio em constante evolução, é espetável que estes continuem a aumentar. Não obstante, é importante acompanhar essa evolução e investir nesta área, para que os processos-crime desta natureza terminem cada vez mais em despachos de acusação e respetiva condenação do arguido.

Tendo sido verificadas as elevadas capacidades que a PD tem, é essencial apostar na sensibilização das vítimas, no sentido de as instruir para uma boa prática relativamente à PD. Neste âmbito, refere-se que, aquando do contacto direto que os militares têm com as vítimas, é importante ir alertando para alguns trâmites legais necessários no que toca à PD. A título de exemplo, devem ser aconselhadas para que, aquando da captura dos *printscreens*, estes contenham a hora, remetente e data. Informar que, sempre que possível, devem guardar toda a informação digital no dispositivo eletrónico, pois toda a PD que tiver poderá ser útil no processo. De ressaltar a importância de transmitir segurança à vítima, levando-a a sentir que, ao partilhar o conteúdo de PD, este trará uma vantagem para si.

No caso da existência de vídeos/fotografias do foro íntimo e privado da vítima, obtidos sem o seu consentimento, é possível proceder-se à extinção dos mesmos, aquando da análise do equipamento eletrónico do arguido pelo NDF.

Paralelamente às potencialidades foram também identificadas algumas condicionantes ao uso da PD durante a investigação do crime de VD, contudo, estas podem ser colmatadas de forma que o seu uso tenha um maior rendimento.

Desde logo, a validação da PD nos *printscreens* requerer a presença de informações como a data, hora e contacto do remetente, sendo que a inexistência destes requisitos limita a sua utilização como PD. A falta desses elementos pode levar à não validação dos mesmos.

Adicionalmente, a recolha e análise da PD requer a utilização de meios técnicos adequados à análise, dificultando o processo dos militares que não estão munidos de equipamentos modernos e facilitadores nesse aspeto. Para além disso, o volume de informação de PD recebido em cada processo-crime, aliado à elevada quantidade de dispositivos eletrónicos que os militares recebem para analisar, carece de mais efetivo.

Verifica-se, por vezes, que os tempos na justiça não se encontram alinhados com a urgência do crime de VD, o que pode resultar em alguns atrasos nos processos-crimes.

Concluída a investigação, e realizando uma retrospectiva da mesma, identificaram-se algumas dificuldades e limitações ao estudo realizado. Neste contexto, a principal dificuldade ao longo do curso do trabalho consistiu no elevado volume de processos de VD a analisar, contabilizando um total de 124 processos. Um processo-crime possui um volume de informação muito extenso, exigindo um investimento temporal muito elevado relativamente ao calendário disponibilizado para a elaboração da dissertação. A essa dificuldade acresceram as exigências do trabalho de campo, nomeadamente com a análise e validação de dados com entidades externas, como o MP, que requereu da investigadora um trabalho e dedicação adicional. Também a obtenção das respostas ao inquérito por

questionário se revelaram morosas, tendo sido necessária uma prorrogação do prazo estabelecido inicialmente.

Para concluir, sugere-se, para investigações futuras, o estudo e a análise aprofundada da influência da PD nos crimes de VD a nível nacional. Essa análise envolveria não só o NIAVE, mas também as EI dos PTer, com o propósito de identificar os CTer que requerem um maior investimento de meios técnicos e humanos. Da mesma forma, identificar-se-iam os locais onde a PD não é utilizada com tanta frequência, permitindo insistir na procura de PD no decorrer da investigação, de forma que a justiça alcance o maior número de vítimas.

Uma intervenção sólida e uma adequada recolha de PD conduz ao aumento da taxa de sucesso de um processo-crime de VD e, conseqüentemente, a sua repressão. A violência é inaceitável e requer a recolha de provas bem fundamentadas em prol da defesa da vítima e da punição do agressor.

BIBLIOGRAFIA

Almeida, A., Miranda, O., & Lourenço, L. (2013). Violência doméstica/intrafamiliar contra crianças e adolescentes: uma revisão bibliométrica. *Revista Interinstitucional de Psicologia*, 6(2), 298–311.

Almeida, I. F. de (2018). *A Prova Digital*. Lisboa: Librum Editora.

Aragão, J. W. M. D. & Neta, M. A. H. M. (2017). *Metodologia científica*. Salvador: UFBA, Faculdade de Educação. Superintendência de Educação a Distância.

Bryman, A. (2012). *Social Research Methods* (4.^a edição). Oxford: Oxford University Press.

Centro de Estudos Judiciários [CEJ] (2016). *Violência Doméstica implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenómeno*. (s/l): CEJ.

Costa, F. J. (2011). *Mensuração e desenvolvimento de escalas: aplicações em administração*. Rio de Janeiro: Ciência Moderna.

Creswell, J. W. & Creswell J. D. (2017). *Research design: Qualitative, quantitative, and Mixed Methods Approaches* (5.^a edição). Califórnia: SAGE publications.

Dias, I. (2018). *Violência Doméstica e de Género* (1.^a edição). Lisboa: Pactor.

Dias, I., (2000). A violência doméstica em Portugal: Contributos para a sua visibilidade. In *Repositório Aberto da Universidade do Porto. Atas de Conferência Nacional*. Lisboa: Associação Portuguesa de Sociologia Publicações. Acedido em 27 de abril de 2023 em <https://hdl.handle.net/10216/19973>

Direção-Geral da Administração Interna [DGAI] (2013). *Manual de policiamento da violência doméstica: um guia para profissionais da força de segurança*. Lisboa: MAI.

Fortin, M.F. (2003). *Processo de Investigação: da conceção à realização*. Loures: Lusociência, (p.18-372).

Fowler, F. (2009). *Survey research methods* (4.^a edição). Thousand Oaks, CA: SAGE publications.

Freixo, M. (2018). *Metodologia Científica: Fundamentos, Métodos e Técnicas* (5a ed.). Instituto Piaget.

Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna [Gabinete SGSSI] (2021). *Relatório Anual de Segurança Interna 2020*. Lisboa: Sistema de Segurança Interna.

Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna [Gabinete SGSSI] (2023). *Relatório Anual de Segurança Interna 2022*. Lisboa: Sistema de Segurança Interna.

Garcia-Marques, T. & Bártolo-Ribeiro, R. (2020). O formato das questões de resposta

fechada: Implicações para a natureza, validade e fiabilidade das medidas. *Análise Psicológica*, 38(2), 271-288.

Guarda Nacional Republicana [GNR] (2020). NEP/GNR – 9.04.01 – *Regulamentação do Funcionamento dos Núcleos de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas (NIAVE)*.

Guerra, I. (2006). *Pesquisa Qualitativa e Análise de Conteúdo: Sentidos e Formas de Uso*. Estoril: Principia.

Haro, F., Serafim, J., Cobra, J., Faria, L., Roque, M., Ramos, M., Carvalho, P. & Costa, R. (2016). *Investigação em ciências sociais: Guia prático do estudante*. Lisboa: Pactor.

International Organization for Standardization [ISO] (2012). In *International Organization for Standardization*. Acedido a 5 de março de 2023 em <https://www.iso.org/obp/ui/#iso:std:iso-iec:27037:ed-1:v1:en>.

Lessa, B. (2010). A invalidade das provas digitais no processo judiciário. *Jus Navigandi*. 15.

Lisboa, M., Barroso Z., Patrício, J. & Leandro, A. (2009). *Violência e Género - Inquérito Nacional sobre a Violência Exercida contra Mulheres e Homens*. Lisboa: Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.

Lisboa, M., Dalila C. & Brasil E. (2020). De onde vimos e para onde vamos? Conhecimento e políticas públicas em Portugal sobre a violência doméstica, nas últimas três décadas. In Neves, S., *Violências de Género na intimidade* (pp. 13-39). Maia: Edições ISMAI.

Lucena, K. D. T. de, Deininger, L. D. S. C., Coelho, H. F. C., Monteiro, A. C. C., Vianna, R. P. de T. & Nascimento, J. A. do. (2016). Analysis of the cycle of domestic violence against women. *Journal of Human Growth and Development*, 26 (2), 139-146. doi: <https://doi.org/10.7322/jhgd.119238>

Maia, L. (2012). *Violência Doméstica e Crimes Sexuais*. Lisboa: Pactor.

Manita, C., Ribeiro, C. & Peixoto, C. (2009). *Violência Doméstica: compreender para intervir: guia de boas práticas para profissionais de saúde*. Lisboa: Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.

Militão, R. L. (2012). A propósito da prova digital no Processo Penal. *Revista Da Ordem Dos Advogados*, 72 (1), 247–285.

Minayo, M. C. de S. (2014). Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde. In Njaine, K., Assis, S. & Constantino, P., *Impactos da Violência na Saúde*

(3.^a edição, pp. 21-105). Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ. doi: <https://doi.org/10.7476/9788575415887>

Organização Mundial de Saúde [OMS] (2002). *World report on violence and health*. In Portal da OMS. Acessado a 12 de abril de 2023 em <https://www.who.int/groups/violence-prevention-alliance/approach>

Poiares, N. (2020). Violência doméstica e redes sociais: a proteção jurídico-penal da vida privada na internet. *Cyberlaw by CIJIC, Direito: a pensar tecnologicamente*. 11–59. 5(2), 30-62.

Quivy, R., Campenhoudt, L. & Marquet, J. (2019). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva.

Ramos, A. D. (2017). *A prova digital em processo penal: o correio eletrónico* (2.^a edição). Lisboa: Chiado Editora.

Reedy, P. (2020). *Strategic Leadership in Digital Evidence: What Executives Need to Know*. Washington, DC: Elsevier Science.

Rodrigues, B. (2011). *Da Prova Penal - Tomo IV. Da Prova -Electrónico-Digital e da Criminalidade Informático-Digital* (1.^a edição). Lisboa: Rei dos Livros.

Romão, A. (2021). *Definição, Delimitação e Problema*. Lisboa: Academia Militar.

Rosado, D. P. (2017). *Elementos Essenciais de Sociologia Geral*. Lisboa: Gradiva

Santos, L.A.B. & Lima, J.M.M. (Coord.) (2019). *Orientações metodológicas para a elaboração de trabalhos de investigação* (2.^a ed., revista e atualizada). Lisboa: Instituto Universitário Militar.

Saunders, M., Lewis, P. & Thornhill, A. (2009). *Research Methods for Business Students* (5.^a edição). London: Pearson.

Silva, C. (2013). *Sofrimento silencioso*. Lisboa: Edições Vieira da Silva.

Trochim, W. M. & Donnelly, J. (2006). *Research methods knowledge base* (3.^a edição). (s/l): Atomic Dog.

Venâncio, P. D. (2023). *Lei do Cibercrime: anotada e comentada*. Coimbra: Editora D'Ideias.

XXII Governo Constitucional (2020). *Manual de Atuação Funcional a adotar pelos OPC nas 72 horas subsequentes à apresentação de denúncia por maus-tratos cometidos em contexto de violência doméstica RCM n.º 139/2019, de 19 de agosto*. Lisboa: XXII Governo Constitucional.

Legislação

Assembleia da República [AR] (1998). Lei n.º 65/98, de 2 de setembro: Alteração ao Decreto-Lei 400/82 que aprova o Código Penal. Diário da República, Série I, n.º 202, 4572-4578.

Assembleia da República [AR] (2000). Lei n.º 7/2000, de 2 de setembro: Alteração ao Decreto-Lei 400/82 que aprova o Código Penal. Diário da República, Série I, n.º 123, 2458-2458.

Assembleia da República [AR] (2007). Lei n.º 51/2007, de 31 de agosto: Define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biênio de 2007-2009, em cumprimento da Lei n.º 17/2006, de 23 de maio, que aprova a Lei Quadro da Política Criminal. Diário da República, Série I, n.º 123, 2458-2458.

Assembleia da República [AR] (2009). Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro: Aprova a Lei do Cibercrime. Diário da República, Série I, n.º 179, 6319 – 6325.

Assembleia da República [AR] (2009). Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro: Estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas. Diário da República, Série I, n.º 180, 6550 – 6561.

Assembleia da República [AR] (2009). Lei n.º 83/2015, de 5 de agosto: Trigesima oitava alteração ao Código Penal. Diário da República. Série I, n.º 151, 5375-5377.

Assembleia da República [AR] (2013). Lei n.º 19/2013, de 16 de setembro: Vigésima nona alteração ao Código Penal. Diário da República, Série I, n.º 37, 1096-1098.

Assembleia da República [AR] (2013). Resolução da Assembleia da República n.º 4/2013, de 21 de janeiro: Aprova a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, adotada em Istambul, a 11 de maio de 2011. Diário da República, Série I, n.º 4, 385-427.

Assembleia da República [AR] (2015). Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro: Vigésima terceira alteração ao Código de Processo Penal e aprova o Estatuto da Vítima. Diário da República, Série I, n.º 173, 7004-7010.

Assembleia da República [AR] (2015). Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro: Vigésima terceira alteração ao Código de Processo Penal e aprova o Estatuto da Vítima. Diário da República, Série I, n.º 173, 7004-7010.

Assembleia da República [AR] (2018). Lei n.º 44/2018, de 5 de agosto: Reforça a proteção jurídico-penal da intimidade da vida privada na *Internet*. Diário da República, Série I, n.º 153, 3962-3963.

Assembleia da República [AR] (2020). Lei n.º 55/2020, de 27 de agosto: Define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2020-2022. Diário da República, Série I, n.º 167, 2 – 11.

Guarda Nacional Republicana [GNR] (2003). Despacho n.º 7/03, de 21 de janeiro. Lisboa: Guarda Nacional Republicana.

Guarda Nacional Republicana [GNR] (2009). Despacho n.º 63/09, de 31 de dezembro. Lisboa: Guarda Nacional Republicana.

Guarda Nacional Republicana [GNR] (2014). Despacho n.º 18/14 - OG, de 11 de março: Estrutura da Investigação Criminal. Lisboa: Guarda Nacional Republicana.

Ministério da Administração Interna e da Justiça (2021). Portaria n.º 209/2021 de 18 de outubro: Aprova o modelo de auto de notícia/denúncia padrão de violência doméstica. Diário da República, Série I, n.º 202, 61-73.

Ministério da Estado e da Presidência, da Administração Interna e da Justiça (2016). Portaria n.º 280/2016 de 26 de outubro: Regula o procedimento de análise retrospectiva das situações de homicídio ocorrido em contexto de violência doméstica. Diário da República, Série I, n.º 280, 3827 - 3829.

Ministério da Estado e da Presidência, da Administração Interna e da Justiça (2021). Portaria n.º 138-E/2021 de 1 de julho: Aprova os modelos dos documentos comprovativos da atribuição do estatuto de vítima e do estatuto de vítima especialmente vulnerável, incluindo por crime de violência doméstica. Diário da República, Série I, n.º 126, 2-46.

Ministério da Justiça [MJ] (1982). Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro: Aprova o Código Penal. Diário da República, Série I, n.º 221, 3006 - (2) – 2006 - (64).

Ministério da Justiça [MJ] (1985). Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março: Aprova o Código Penal. Diário da República, Série I, n.º 63, 1350 - 1416.

Ministério Público [MP] (1993). Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 48/104, de 20 de dezembro de 1993. 1-8.

Presidência do Conselho de Ministros [PCM] (2019). Resolução de Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto: Aprova medidas de prevenção e combate à violência doméstica. Diário da República. Série I, n.º 157, 75-79.

APÊNDICES

APÊNDICE A – RELAÇÃO ENTRE AS PERGUNTAS DERIVADAS E AS QUESTÕES DA ENTREVISTA

Quadro n.º 3 - Relação entre as PDer e as questões da entrevista

PDer1	Quais são as particularidades dos casos de VD onde se recolheu PD?	<ol style="list-style-type: none"> 1. De acordo com a sua experiência, nos últimos anos a frequência dos processos-crime de VD com recurso a PD tem vindo a aumentar? Se sim, esse aumento verifica-se nalguma faixa etária específica ou no geral? Considerando a vítima e o agressor. 2. Na sua opinião, existe alguma característica em comum relativamente aos casos de crime de VD em que é usada a PD? Se sim, qual/quais?
PDer2	Que importância tem a recolha de PD na decisão final do processo-crime de VD?	<ol style="list-style-type: none"> 3. De acordo com a sua experiência profissional, em que medida é que a PD contribui para a decisão final do processo-crime de VD?
PDer3	Quais os entraves que a PD enfrenta aquando da sua validação no contexto dos processos-crime de VD?	<ol style="list-style-type: none"> 4. Haverá alguma situação em que a PD exista, mas não possa ser utilizada como prova no processo-crime? Qual o motivo? 5. Existe alguma dificuldade em obter autorização por parte do JIC para obter acesso a determinados equipamentos eletrónicos e fazer a devida leitura e extração da informação? Quais são as principais limitações? 6. O tempo de espera para receber essas autorizações pode impossibilitar ou limitar a recolha de PD? Se sim, de que forma? 7. Na sua opinião, quais são as principais particularidades que a PD enfrenta aquando da sua validação nos processos-crime de VD?
PDer4	Que mudanças se afiguram necessárias para ultrapassar os entraves à utilização da PD?	<ol style="list-style-type: none"> 8. Que mudanças considera serem necessárias para facilitar a recolha e validação de PD nos processos-crime de VD? 9. Essas mudanças necessitam de alterações legislativas?

Fonte: Elaboração própria

**APÊNDICE B – CARTA DE APRESENTAÇÃO DO INQUÉRITO POR
ENTREVISTA**



ACADEMIA MILITAR

**O uso da prova digital na investigação do crime de Violência
Doméstica**

Autor: Aspirante de GNR Infantaria Marina Francisco Prazeres

Orientador: Professora Doutora Ana Maria Carapelho Romão Leston Bandeira

Coorientador: Capitão GNR Infantaria Andreia Sofia Amaral Lopes

Mestrado Integrado de Ciências Militares na Especialidade de Segurança

Dissertação de Mestrado

Lisboa, maio de 2023

CARTA DE APRESENTAÇÃO

A presente investigação tem como objetivo a realização da Dissertação de Mestrado do curso de Ciências Militares, na Especialidade de Segurança da Academia Militar, cujo tema é “*O uso da prova digital na investigação do crime de Violência Doméstica*”.

Atendendo aos objetivos da presente investigação torna-se imprescindível a realização de inquéritos por entrevista de forma a recolher os dados necessários que respondam às questões de investigação inicialmente levantadas.

Desta forma, eu, Aspirante a Oficial da GNR, Marina Prazeres, a frequentar o Tirocínio para Oficiais (TPO), venho por este meio solicitar a colaboração de V. Ex.^a na realização do presente inquérito por entrevista, assim como para autorizar a gravação da mesma, a fim de reunir e posteriormente analisar as informações para a Dissertação de Mestrado em questão.

As respostas dadas às questões, bem como todos os dados da entrevista, servirão apenas para alcançar as questões inicialmente levantadas nesta presente investigação, sendo que a entrevista se destina única e exclusivamente a fins académicos. Todos os dados serão tratados com confidencialidade.

Solicito a V. Ex.^a que responda à seguinte entrevista, pois o seu contributo será essencial para atingir os objetivos propostos da investigação.

Grata desde já pela sua disponibilidade e atenção.

Atenciosamente,

Marina Francisco Prazeres
Aspirante de Infantaria da Guarda Nacional Republicana

GUIÃO DE ENTREVISTA

O uso da prova digital na investigação do crime de Violência Doméstica.

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) ENTREVISTADO(A):

Nome:	Data:
Cargo/Posto:	Local:
Organização:	
Unidade/Departamento:	

2. ENQUADRAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

A Violência Doméstica (VD) constitui um grave problema da atualidade em Portugal. De acordo com o RASI, este continua a ser o crime mais reportado em todo o país na categoria de crimes contra pessoas, e o segundo mais registado em termos globais. Só no ano de 2020 foram registadas 13 093 vítimas diretas, mais 3749 do que em 2018.

A pertinência da temática é reconhecida, sendo que o crime de Violência Doméstica (VD) está mencionado na alínea c) do art.º 4 da Lei nº 55/2020, de 27 de agosto, onde são definidos os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio 2020-2022. No presente diploma legal o crime de VD é colocado em 3º lugar juntamente com o homicídio conjugal nos crimes de prevenção prioritária, pelo que lhe é concedida elevada importância.

Fruto do avanço tecnológico e da elevada adesão aos equipamentos eletrónicos por parte da sociedade nos dias de hoje, no âmbito da VD, a Prova Digital (PD) tem sido cada vez mais utilizada aquando da fase de inquérito, nomeadamente através de mensagens de texto, chamadas telefónicas, vídeos, fotografias e conversas tidas em redes sociais.

Devido às características do crime de VD e este ser consumado em ambiente familiar e privado, e, na grande maioria dos casos, dentro de casa, a prova utilizada num processo-crime de VD assenta muito na prova testemunhal. Com o aumento da utilização dos equipamentos eletrónicos, é importante perceber de que forma é que a PD vem interferir no paradigma da prova nos crimes de VD e como é que esta tem influência nos processos-crimes de VD.

3. ENTREVISTA

Questão 1: De acordo com a sua experiência, nos últimos anos a frequência dos processos-crime de VD com recurso a PD tem vindo a aumentar? Se sim, esse aumento verifica-se nalguma faixa etária específica ou no geral? Considerando a vítima e o agressor.

Questão 2: Na sua opinião, existe alguma característica em comum relativamente aos casos de crime de VD em que é usada a PD? Se sim, qual/quais?

Questão 3: De acordo com a sua experiência profissional, em que medida é que a PD contribui para a decisão final do processo-crime de VD?

Questão 4: Haverá alguma situação em que a PD exista, mas não possa ser utilizada como prova no processo-crime? Qual o motivo?

Questão 5: Existe alguma dificuldade em obter autorização por parte do JIC para aceder a determinados equipamentos eletrónicos e fazer a devida leitura e extração da informação? Quais são as principais limitações?

Questão 6: O tempo de espera para receber essas autorizações pode impossibilitar ou limitar a recolha de PD? Se sim, de que forma?

Questão 7: Na sua opinião, quais são as principais particularidades que a PD enfrenta aquando da sua validação nos processos-crime de VD?

Questão 8: Que mudanças considera serem necessárias para facilitar a recolha e validação de PD nos processos-crime de VD?

Questão 9: Essas mudanças necessitam de alterações legislativas?

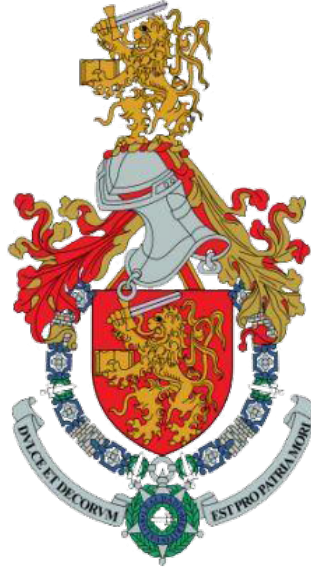
APÊNDICE C – AMOSTRA DE ENTREVISTADOS

Quadro n.º 4 - Amostra de entrevistados

Entrevistado	Função	Unidade/ Subunidade	Posto	Habilitações Literárias	Data
E1	Procuradora da República	Subsecção especializada de VD	---	Licenciatura	29/04/2023
E2	Chefe/ Investigadora	NIAVE Leiria	1º Sargento	Mestre	14/04/2023
E3	Investigador	NIAVE Leiria	Cabo	12ºano	11/04/2023

Fonte: Elaboração própria

**APÊNDICE D – CARTA DE APRESENTAÇÃO DO INQUÉRITO POR
QUESTIONÁRIO**



ACADEMIA MILITAR

**O uso da prova digital na investigação do crime de Violência
Doméstica**

Autor: Aspirante de GNR Infantaria Marina Francisco Prazeres

Orientador: Professora Doutora Ana Maria Carapelho Romão Leston Bandeira

Coorientador: Capitão GNR Infantaria Andreia Sofia Amaral Lopes

Mestrado Integrado de Ciências Militares na Especialidade de Segurança

Dissertação de Mestrado

Lisboa, maio de 2023

CARTA DE APRESENTAÇÃO

A presente investigação tem como objetivo a realização da Dissertação de Mestrado, do curso de Ciências Militares, na Especialidade de Segurança da Academia Militar, cujo tema é “*O uso da prova digital na investigação do crime de Violência Doméstica*”.

Atendendo aos objetivos da presente investigação torna-se imprescindível a realização de inquéritos por questionário de forma a recolher os dados necessários que respondam às questões de investigação inicialmente levantadas e também relacionar ideias e experiências profissionais que integrem doutrina de investigação. Os inquéritos serão realizados a militares do Núcleo de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas (NIAVE).

Desta forma, eu, Aspirante a Oficial da GNR, Marina Prazeres, a frequentar o Tirocínio para Oficiais (TPO), venho por este meio solicitar a colaboração de V. Ex.^a na realização do presente questionário pois o seu contributo será essencial para atingir os objetivos propostos da investigação.

As respostas dadas às questões, bem como todos os dados do questionário servirão apenas para alcançar as questões inicialmente levantadas nesta investigação, sendo que o questionário se destina única e exclusivamente a fins académicos. Todos os dados serão tratados com confidencialidade.

Grata desde já pela sua disponibilidade e atenção.

Atenciosamente,

Marina Francisco Prazeres
Aspirante de Infantaria da Guarda Nacional Republicana

GUIÃO DE QUESTIONÁRIO

O uso da prova digital na investigação do crime de Violência Doméstica.

4. ENQUADRAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

A Violência Doméstica (VD) constitui um grave problema da atualidade em Portugal. De acordo com o RASI, este continua a ser o crime mais reportado em todo o país na categoria de crimes contra pessoas, e o segundo mais registado em termos globais. Só no ano de 2020 foram registadas 13 093 vítimas diretas, mais 3749 do que em 2018.

A pertinência da temática é reconhecida, sendo que o crime de Violência Doméstica (VD) está mencionado na alínea c) do art.º 4 da Lei nº 55/2020, de 27 de agosto, onde são definidos os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio 2020-2022. No presente diploma legal o crime de VD é colocado em 3º lugar juntamente com o homicídio conjugal nos crimes de prevenção prioritária, pelo que lhe é concedida elevada importância.

Fruto do avanço tecnológico e da elevada adesão aos equipamentos eletrónicos por parte da sociedade nos dias de hoje, no âmbito da VD, a Prova Digital (PD) tem sido cada vez mais utilizada aquando da fase de inquérito, nomeadamente através de mensagens de texto, chamadas telefónicas, vídeos, fotografias e conversas tidas em redes sociais.

Devido às características do crime de VD e este ser consumado em ambiente familiar e privado, e, na grande maioria dos casos, dentro de casa, a prova utilizada num processo-crime de VD assenta muito na prova testemunhal. Com o aumento da utilização dos equipamentos eletrónicos, é importante perceber de que forma é que a PD vem interferir no paradigma da prova nos crimes de VD e como é que esta tem influência nos processos-crimes de VD.

5. INQUÉRITO POR QUESTIONÁRIO

As respostas são anônimas e para utilização exclusiva do presente Trabalho.

Considere as siglas:

PD: Prova Digital

VD: Violência Doméstica

Grata desde já pela sua disponibilidade e atenção.

Caracterização do(a) entrevistado(a)

Questão 1: Idade

- a) Até aos 20 anos
- b) Entre 21 e 30 anos
- c) Entre 31 e 40 anos
- d) Entre 41 e 50 anos
- e) Entre 51 e 60 anos
- f) Mais de 60 anos

Questão 2: Sexo

- a) Masculino
- b) Feminino

Questão 3: Escolaridade

- a) Até ao 9ºano
- b) 10ºano
- c) 11ºano
- d) 12ºano
- e) Bacharelato
- f) Licenciatura
- g) Mestrado
- h) Doutoramento

Questão 4: Posto

- a) Guarda
- b) Cabo
- c) Sargento

Questão 5: Tempo de serviço no NIAVE

- a) Menos de 2 anos
- b) Entre 2 e 5 anos
- c) Entre 6 e 10 anos
- d) Mais de 10 anos

Questão 6: Que grau de importância atribui à recolha de Prova Digital (PD) durante as diligências de inquérito para um processo-crime de Violência Doméstica (VD)?

- a) Sem importância
- b) Pouco importante
- c) Importante
- d) Muito importante

Questão 7: De acordo com a sua experiência profissional, essa recolha de PD reflete-se numa maior taxa de acusação/suspensão provisória do processo, comparativamente aos processos-crime sem recolha de PD?

- a) Nunca
- b) Raramente
- c) Às vezes
- d) Frequentemente
- e) Sempre

Questão 8: Já lhe aconteceu realizar diligências de inquérito num processo-crime de VD com recolha de PD e esta não ter sido validada?

- a) Nunca
- b) Raramente
- c) Às vezes
- d) Frequentemente
- e) Sempre

Questão 9: Em situações de inquirição a uma vítima ou testemunha de VD, com que frequência estas lhe indicam que possuem PD em determinado dispositivo eletrónico?

- a) Nunca
- b) Raramente
- c) Às vezes
- d) Frequentemente
- e) Sempre

Questão 10: Quando a PD é um *printscreen* de uma mensagem, tem acontecido não ser validada pelo facto da imagem não identificar o remetente e/ou a data do envio?

- a) Nunca
- b) Raramente
- c) Às vezes
- d) Frequentemente
- e) Sempre

Questão 11: Tendo em conta a natureza urgente dos casos de VD, sente dificuldade em conseguir a análise da PD a tempo do primeiro interrogatório?

- a) Nunca
- b) Raramente
- c) Às vezes
- d) Frequentemente
- e) Sempre

Questão 12: Aquando da análise da PD nos processos-crime de VD, tem sentido dificuldade em analisar a PD devido à falta/escassez de meios técnicos?

- a) Nunca
- b) Raramente
- c) Às vezes
- d) Frequentemente
- e) Sempre

Questão 13: Quando é necessário, consegue obter mandados de apreensão de

equipamentos eletrónicos e autorização da respetiva leitura e extração da informação de forma célere?

- a) Nunca
- b) Raramente
- c) Às vezes
- d) Frequentemente
- e) Sempre

Questão 14: Considera serem necessárias alterações legislativas de forma a facilitar a recolha e validação de PD nos processos-crime de VD?

- a) Sim
- b) Não

Questão 15: Tem sentido necessidade de formação a nível técnico na área da PD?

- a) Sim
- b) Não

Questão 16: Aquando da recolha e análise da PD qual a maior dificuldade? (pode assinalar mais do que uma opção)

- a) Volume de informação
- b) Demasiados equipamentos
- c) Falta de tempo disponível
- d) Falta de formação
- e) Outras. Quais? _____

APÊNDICE E – GRELHA DE ANÁLISE DOS PROCESSOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Tabela n.º 7 - Grelha de Análise dos processos de Violência Doméstica

NUIPC	Data do NUIPC	Flagrante Delito	Factos relatados	Autoria da denúncia	Sexo do agressor	Idade do agressor	Sexo da vítima	Idade da vítima	Relação entre vítima e agressor

Tipo de violência	Local das agressões	Uso de PD	Tipo de PD	Forma de extração da PD	Tipo de dispositivo eletrónico	Propriedade do dispositivo eletrónico com PD	Estatuto de Vítima	Fichas RVD	Decisão Judicial

Fonte: Elaboração própria

APÊNDICE F – TABELAS DE ANÁLISE DOS PROCESSOS ANALISADOS

Tabela n.º 8 - Relação entre o sexo e os intervenientes dos processos analisados

	Nº absoluto		Proporção (%)	
	Vítima	Agressor	Vítima	Agressor
Masculino	25	114	17%	86%
Feminino	122	19	83%	14%
Total	147	133	---	---

Fonte: Elaboração própria

Tabela n.º 9 - Idade média das vítimas e dos agressores

		Idade média
Com PD	Vítima	40,8
	Agressor	43,4
Sem PD	Vítima	45,0
	Agressor	51,3
Geral	Vítima	43,8
	Agressor	49,1

Fonte: Elaboração própria

Tabela n.º 10 - Número de casos com e sem PD

	Número absoluto	Proporção (%)
Com PD	33	27%
Sem PD	91	73%
Total	124	---

Fonte: Elaboração própria

Tabela n.º 11 - Tipos de PD

Tipo de prova	Nº absoluto	Proporção (%)
<i>SMS</i>	17	34%
<i>Chats online (WhatsApp e Messenger)</i>	10	20%
Chamadas telefónicas, registo de chamadas, lista de contactos	7	14%
<i>Emails</i>	4	8%
Publicações no <i>Facebook</i>	3	6%
Gravações áudio efetuadas pela vítima	3	6%
Fotografias	3	6%
Vídeos do arguido	2	4%
Sistema CCTV	1	2%
Total	50	---

Fonte: Elaboração própria

Tabela n.º 12 - Forma de extração da PD

Formas de extração	Número absoluto	Proporção (%)
Extração da informação e respetiva transcrição	21	57%
Entrega dos <i>printscreens</i>	10	27%
Entrega de gravações, <i>emails</i> , chamadas de voz	6	16%
Total	37	---

Fonte: Elaboração própria

Tabela n.º 13 - Tipo de dispositivo eletrónico

Tipo de dispositivo eletrónico	Número absoluto	Proporção (%)
Telemóvel	30	91%
Computador	1	3%
Telefone fixo	1	3%
CCTV	1	3%
Total	33	---

Fonte: Elaboração própria

Tabela n.º 14 - Propriedade do dispositivo

Propriedade do dispositivo	Número absoluto	Proporção (%)
Vítima	27	82%
Testemunha	4	12%
Arguido	1	3%
Supermercado	1	3%
Total	33	---

Fonte: Elaboração própria

Tabela n.º 15 - Tipo de Violência

	Tipos de violência	Número absoluto	Proporção (%)
Com PD	Física e psicológica	23	70%
	Psicológica	7	21%
	Física	2	6%
	Física, psicológica e sexual	1	3%
	Total	33	---
Sem PD	Física e psicológica	52	57%
	Psicológica	17	19%
	Física	10	11%
	Física, psicológica e sexual	4	4%
	Física, psicológica e económica	3	3%
	Económica	2	2%
	Física, psicológica, económica e sexual	2	2%
	Psicológica e económica	1	1%
	Total	91	---
Geral	Física e psicológica	75	60%
	Psicológica	24	19%
	Física	12	10%
	Física, psicológica e sexual	5	4%
	Física, psicológica e económica	3	2%
	Económica	2	2%
	Física, psicológica, económica e sexual	2	2%
	Psicológica e económica	1	1%
	Total	124	---

Fonte: Elaboração própria

Tabela n.º 16 - Decisão final dos processos analisados

		Número absoluto	Proporção (%)
Geral	Despacho de arquivamento	62	50%
	Despacho de acusação	37	30%
	Suspensão provisória do processo	25	20%
	Total	124	---
Com PD	Despacho de arquivamento	8	24%
	Despacho de acusação	15	45%
	Suspensão provisória do processo	10	30%
	Total	33	---
Sem PD	Despacho de arquivamento	54	59%
	Despacho de acusação	22	24%
	Suspensão provisória do processo	15	16%
	Total	91	---

Fonte: Elaboração própria

APÊNDICE G – SINOPSES DAS ENTREVISTAS

Quadro n.º 5 - Sinopse da Questão n.º 1

Questão n.º1: De acordo com a sua experiência, nos últimos anos a frequência dos processos-crime de VD com recurso a PD tem vindo a aumentar? Se sim, esse aumento verifica-se nalguma faixa etária específica ou no geral? (Considerar idade da vítima e do agressor)	
N.º	Resposta
E1	<ul style="list-style-type: none"> ▪ “Sim, inequivocamente, essencialmente nos últimos três anos, tem-se vindo a registar um aumento significativo” ▪ “com especial incidência nas idades em que a vítima e o agressor são mais jovens, essencialmente nas faixas etárias entre os 16 e os 50 anos de idade” ▪ “são cada vez mais frequentes os casos em que as nossas vítimas conheceram o agressor nas redes sociais ou em sites de encontros amorosos”
E2	<ul style="list-style-type: none"> ▪ “Sim [...] tem vindo a aumentar” ▪ “com maior incidência, em população socializada no meio das redes sociais e do telemóvel [...] a população mais jovem, pela sua maior utilização do telemóvel e das redes sociais, utiliza, com maior frequência, estes mesmos meios para cometerem crime, em particular, o crime de VD, pois é desta forma que têm maior acesso às vítimas”
E3	<ul style="list-style-type: none"> ▪ “Sim [...] cada vez mais, as pessoas utilizam os telemóveis para comunicar, [...] tornando-se esta uma ótima forma de obtenção de prova. Diria até que a maioria dos crimes investigados, alguma da prova obtida, é digital” ▪ “numa faixa etária mais jovem, pois está melhor adaptada a esta realidade, no entanto, não é menos verdade que já se torna algo frequente a uma faixa etária mais velha utilizar este tipo de método” ▪ “A utilização de telemóveis e redes sociais, apesar de ser uma ótima ferramenta de trabalho, tornou-se também numa situação de conflito entre alguns casais, por causa de ciúmes, originando algumas situações de VD”
Ideias chave	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Sim, com um aumento cada vez mais notável e significativo ▪ Sim, verifica-se numa faixa etária mais jovem

Fonte: Elaboração própria

Quadro n.º 6 - Sinopse da Questão n.º 2

Questão n.º2: Na sua opinião, existe alguma característica em comum relativamente aos casos de crime de VD em que é usada a PD? Se sim, qual/quais?	
N.º	Resposta
E1	<ul style="list-style-type: none"> ▪ “Sim, [...] são uma faixa etária mais jovem e o perfil de agressor mais controlador/possessivo para com as vítimas”
E2	<ul style="list-style-type: none"> ▪ “sim, maior facilidade de acesso à vítima e, bem assim a possibilidade da manutenção contínua do crime, sem a exposição do agressor (pensa ele)”
E3	<ul style="list-style-type: none"> ▪ “A característica comum [...] é o facto de o crime ser cometido, por norma, à distância, sem exposição do agressor, habitualmente com recurso a um aparelho telefónico (telemóvel), que o mesmo utiliza na prática do crime”
Ideias chave	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Sim, prática do crime sem a exposição do agressor, à distância ▪ Em faixas etárias mais jovens ▪ Perfis de agressor mais controlador/possessivo

Fonte: Elaboração própria

Quadro n.º 7 - Sinopse da Questão n.º 3

Questão n.º3: De acordo com a sua experiência profissional, em que medida é que a PD contribui para a decisão final do processo-crime de VD?	
N.º	Resposta
E1	<ul style="list-style-type: none"> ▪ “A utilização da PD em processos-crime de VD é inquestionavelmente um elemento de prova fundamental e muitas das vezes quase decisivo na decisão final” ▪ “Nos crimes de VD é muito raro existirem testemunhas diretas dos factos, dado que este tipo de ilícito criminal ocorre, pela sua natureza, na grande maioria das vezes, no “silêncio do lar” [...] em que a agressão não é vista por quem quer que seja [...] Em consequência, muitas das vezes, o único elemento de prova existente resume-se às declarações da própria vítima” ▪ “Das sentenças a que tenho tido acesso de inquéritos de VD dos quais fui a magistrada titular e de outras que me são reportadas, as taxas de condenação neste ilícito criminal são muito mais elevadas nos casos de VD com recurso à utilização da PD, porque esta encontra-se “cristalizada” no processo, sendo que o arguido não pode negar” ▪ “inexistindo mais prova testemunhal que corrobore a versão apresentada pela vítima, a PD também permite conferir maior credibilidade ao depoimento da vítima, porque não existe forma de a defesa a contraditar” ▪ “Não raras têm sido as vezes em que, em sede de audiência de julgamento, a vítima presta declarações e o arguido nega a prática dos factos que lhe são imputados, admitindo apenas a autoria das mensagens escritas ou de áudios enviados à vítima, o que, na grande maioria nos casos, tem sido bastante para a condenação do arguido e de extrema importância para o desfecho final do processo, nos termos em que foi acusado”
E2	<ul style="list-style-type: none"> ▪ “A PD [...] como um meio, que pode conduzir a investigação do crime de VD a um resultado positivo” ▪ “sendo por isso, em muitos casos, para além da palavra contra palavra (vítima/agressor), tendo em conta a dificuldade da prova testemunhal, pela inexistência das mesmas, o único meio de prova no processo” ▪ “Ressalvo, aqui, a celeridade e a facilidade de recolha, quando fornecida pela vítima e autorizada a sua transcrição (se for o caso)” ▪ “Eficaz no sentido da produção de meio de prova e/ou convicção da existência/prática do crime e seus atores”
E3	<ul style="list-style-type: none"> ▪ “a PD é extremamente importante na decisão final do processo, eu diria até que é essencial e que, na minha opinião, está num patamar superior à prova testemunhal, pois nunca pode ser alterada, nem toma partidos, pelo que é essencial na obtenção de resultados finais na eventual condenação do ofensor” ▪ “Nos processos-crime de VD que me estão distribuídos, dou a maior importância à PD durante o inquérito, uma vez que, muitos desses crimes, são cometidos apenas na presença da vítima e agressor, sem prova testemunhal, existindo apenas a versão da pessoa ofendida, sendo a PD essencial na investigação, porque, muitas vezes, é a única prova que temos” ▪ “que pode ser posteriormente utilizado durante a audiência de julgamento, para conseguir uma condenação ao agressor, [...] a aplicação de uma medida de coação ao arguido, para proteção da vítima”
Ideias chave	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A PD é elemento de prova fundamental e essencial na decisão final ▪ É essencial na investigação, sendo muitas vezes o único meio de prova no processo ▪ Eficaz na produção de meio de prova e/ou na convicção da prática do crime e seus atores

Fonte: Elaboração própria

Quadro n.º 8 - Sinopse da Questão n.º 4

Questão n.º4: Haverá alguma situação em que a PD exista, mas não possa ser utilizada como prova no processo-crime? Qual o motivo?	
N.º	Resposta
E1	<ul style="list-style-type: none"> ▪ “Não[...]atualmente, é já jurisprudência uniforme dos nossos Tribunais Superiores que, nos processos-crime de VD, nos casos de recurso à PD, designadamente a utilização de mensagens, telefonemas, [...] entre o arguido e a vítima e enviadas/os livremente, não se encontram protegidas pelos direitos constitucionais de reserva da intimidade da vida privada e da confidencialidade da mensagem pessoal, sendo que tais direitos cedem face ao direito à proteção da vítima de VD”
E2	<ul style="list-style-type: none"> ▪ “Sim, em situações em que a sua recolha exija por exemplo, uma extração, de mandado judicial, que não tenha sido solicitado, logo é nula, ou então, este mandado não tenha sido despachado nesse sentido” ▪ “Pode aqui, apontar-se [...] a rapidez com que a informação digital pode deixar de estar disponível ou até a facilidade com que pode ser ocultada”
E3	<ul style="list-style-type: none"> ▪ “Sim, [...] situações em que a PD existe, mas que exige que a sua recolha seja efetuada apenas com ordem judicial, ou através do consentimento dos visados, sendo que, se for recolhida/obtida fora dessas condicionantes, não pode ser utilizada como meio de prova”
Ideias chave	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Sim, situações de ilegalidades processuais

Fonte: Elaboração própria

Quadro n.º 9 - Sinopse da Questão n.º 5

Questão n.º5: Existe alguma dificuldade em obter autorização por parte do JIC para aceder a determinados equipamentos eletrónicos e fazer a devida leitura e extração da informação? Quais são as principais limitações?	
N.º	Resposta
E1	<ul style="list-style-type: none"> ▪ “Atualmente não”
E2	<ul style="list-style-type: none"> ▪ “o tempo da justiça não é o tempo das vítimas” ▪ “O crime de VD é, como sabemos, de natureza urgente, contudo, [...] o mesmo não se pode dizer no que se refere aos tribunais e ao JIC, que têm um tempo totalmente diferente, o tempo da criminalidade em geral, não o da VD” ▪ “não quero aqui aferir da existência, efetiva, de dificuldades, propriamente ditas, para a obtenção de mandados de extração de informação por parte do JIC”
E3	<ul style="list-style-type: none"> ▪ “Pelo que tenho experienciado, não tem existido dificuldades [...] desde que bem fundamentado pelo OPC”
Ideias chave	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não

Fonte: Elaboração própria

Quadro n.º 10 - Sinopse da Questão n.º 6

Questão n.º6: O tempo de espera para receber essas autorizações pode impossibilitar ou limitar a recolha de PD? Se sim, de que forma?	
N.º	Resposta
E1	<ul style="list-style-type: none"> ▪ “Impossibilitar ou limitar não. Pode é sempre atrasar um pouco mais o processo”
E2	<ul style="list-style-type: none"> ▪ “ocorre, demasiadas vezes, a necessidade urgente de aplicação de medidas de coação/contenção ao agressor, logo num estado embrionário do processo, o que não permite, aqui, carrear para o processo meios de prova cuja sua obtenção dependa de despacho do JIC, dada a sua morosidade, limitando, desta forma, a aplicação de medidas de coação mais gravosas, por falta de prova no processo, à data da sua aplicação” ▪ “não obstante a possibilidade de serem aplicadas posteriormente, ainda assim, por tardarem, podem colocar a integridade física e até a vida da vítima, e outros, em risco”
E3	<ul style="list-style-type: none"> ▪ “a investigação tem cariz célere e prioritária, do que tenho conhecimento, o tempo de espera de receber autorização é curto, pelo que não impossibilita nem limita a recolha da PD”
Ideias chave	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não, o tempo de espera é curto

Fonte: Elaboração própria

Quadro n.º 11 - Sinopse da Questão n.º 7

Questão n.º7: Na sua opinião, quais são as principais particularidades que a PD enfrenta aquando da sua validação nos processos-crime de VD?	
N.º	Resposta
E1	<ul style="list-style-type: none"> ▪ “tem de se analisar se, por exemplo, a gravação por vídeo de uma conversa entre vítima e agressor, foi estabelecida de forma espontânea por parte do agressor com a vítima, ou se foi “provocada” pela vítima” ▪ “os “prints” de mensagens escritas enviadas através de redes sociais pelo agressor à vítima têm sempre de ser transcritos pelo OPC, com indicação da data, hora e números de telefone da vítima e do agressor para poderem ser valorados no processo-crime” ▪ “devem ser indicados como Prova Documental e ser junto o suporte digital onde se encontra gravada a prova a indicar e utilizar no processo-crime de VD”
E2	<ul style="list-style-type: none"> ▪ “Demasiadas vezes é colocada em causa a identificação do agente da prática do crime” ▪ “é fácil criar a dúvida, sobre quem enviou a mensagem, divulgou uma imagem/vídeo, tornando desta forma a PD frágil no processo”
E3	<ul style="list-style-type: none"> ▪ “passa pela confiança dos magistrados judiciais no OPC, que diz respeito à autenticidade no modo de obtenção de prova, de forma a não colocar em causa a própria prova e a identificação do agente da prática do crime” ▪ “em sede de audiência de julgamento [...] a prova é impressa em papel, o que, não só dificulta a compreensão dessa mesma prova, como se pode tornar morosa”
Ideias chave	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Dúvida na identificação do agente do crime ▪ Necessidade de presença da data, hora e contacto no “print” da mensagem

Fonte: Elaboração própria

Quadro n.º 12 - Sinopse da Questão n.º 8

Questão n.º8: Que mudanças considera serem necessárias para facilitar a recolha e validação de PD nos processos-crime de VD?	
N.º	Resposta
E1	<ul style="list-style-type: none"> ▪ “É urgente uniformizar a legislação sobre a temática da PD em VD, designadamente entre a Lei da VD, a Lei do Cibercrime e o Código de Processo Penal” ▪ “incluir o crime de VD especificamente como crime de “catálogo” nos casos em que é admissível recorrer a escutas telefónicas, previstos no art.º 187 do CPP”
E2	<ul style="list-style-type: none"> ▪ “a apontar as dificuldades, ao nível da investigação, no que se refere aos meios informáticos, obsoletos por sinal” ▪ “processos de transcrições e escutas longas, o que se torna demasiado moroso e até penoso, por a GNR não deter formas mais eficazes e facilitadoras para o efeito (falta de investimento/reconhecimento)” ▪ “distanciamento do JIC em relação às necessidades urgentes dos processos de VD, traduzindo-se sem dúvida, na morosidade da recolha de PD” ▪ “ao nível do JIC, a capacitação/especialização no âmbito dos crimes de maus-tratos em contexto de VD”
E3	<ul style="list-style-type: none"> ▪ “principal mudança, passa por uma atualização da própria legislação, uma vez que a lei do Cibercrime é de 2009, está, na minha opinião, algo desatualizada” ▪ “atualizar os próprios OPC ligados à investigação, com formação adequada e munidos de equipamentos mais modernos” ▪ “bem como no aumento de efetivo”
Ideias chave	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Equipamentos mais modernos e eficazes para a recolha de PD ▪ Formação adequada na área ▪ Aumento de efetivo ▪ Especialização do JIC em matéria de maus-tratos em contexto de VD

Fonte: Elaboração própria

Quadro n.º 13 - Sinopse da Questão n.º 9

Questão n.º9: Essas mudanças necessitam de alterações legislativas?	
N.º	Resposta
E1	<ul style="list-style-type: none"> ▪ “Parece-me que sim. As leis existem, são das melhores e perfeitas da Comunidade Europeia, encontram-se é, no meu entendimento, dispersas, sendo por vezes pouco claras e noutras contraditórias”
E2	<ul style="list-style-type: none"> ▪ “A legislação, no âmbito da PD, é generalista, ou seja, dirigida a todos os tipos de crime” ▪ “porque não, no que diz respeito ao crime de VD e à obtenção de PD, a criação de um regime processual específico, acompanhando, assim, todas as especificidades bem conhecidas do fenómeno da VD”
E3	<ul style="list-style-type: none"> ▪ “as mudanças necessitam de alterações legislativas, pois a legislação deve acompanhar a evolução dos tempos e da tecnologia”
Ideias chave	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Sim ▪ Atualização da legislação, lei do Cibercrime ▪ Criação de um regime processual específico

Fonte: Elaboração própria

